



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
728
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 677/66

OBJETO — Dif. de class., cargo, de salários.

AUDIÊNCIAS

30-01-67, às 13,00hs

4-4-67 às 14,00hs

14-4-67 " 14,00hs

21-4-67 " 14,00hs

17-7-67 " 14,00hs

26-7-67 " 12,00hs

~~08-8-67 " 12,00hs~~

⊗ Proc. em parte

V.P.

10-9-67

ty adr.

Arg

RECTE. — Elcio de Oliveira.

RECDO. — (Incorporadora Irmãos Vale.)

§ Condomínio Edifício Governador
Magalhães Pinto §

Cr\$ 222.000-

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José de Almeida
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Elcio de Oliveira

maestro de obra casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua 227, nº 382, Setor Universitário
(Residência)

portador da C. P.-N.º 4127, Série 60ª e apresentou a seguinte reclamação contra Incorporadora Irmãos Valle.

domiciliado na Av. Goiás, 103, salas 2 a 6.
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 4-10-65

DISPENSA: 27-7-66

SALÁRIO: R\$ 900 p/horas

PAGAMENTO: semanal

Peço:

O reclamante pede a diferença de 35% relativa ao acôrdo sindical que passou a vigorar a partir de 1º/3/66, época em que percebia R\$ 700 p/hora, diferença esta correspondente aos meses de março, abril e maio de 1.966, à R\$ 58.800 p/mês.....R\$ 176.40
Dif. de salário do mês de junho de 1966, pois passou a perceber R\$ 800 p/hora, quando deveria perceber R\$ 945, em virtude do acôrdo acima.....R\$ 34.80
Dif. do mês de julho, percebia R\$ 900, sendo que deveria perceber R\$ 945- dif. de R\$ 45 p/hora.....R\$ 10.80
T o t a l R\$ 222.000

CERTIFICADO que nesta data (a) Recorrido (Reclamante) compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento, para apresentar a reclamação e o acôrdo acima transcrito.

de 19 de 1966

Elcio de Oliveira
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Incorporadora Irmãos Vale.
Av. Goiás, nº103, salas 2a 6 - Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Elcio de Oliveira.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 (treze horas) horas do dia 30 (trinta) do mês de janeiro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de dezembro de 19 66

J. H. de Lencastre
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de dezembro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 8340 com "AR",
Goiânia, 30 de 12 de 66

J. H. de Lencastre
Chefe da Secretaria

MOD. 79 (Ano 45)
Fis 4

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 8340

Procedência _____
Data do registro 30 de 12 de 19 66

Natureza da correspondência _____

Carimbo de origem _____ Valor declarado _____

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 10 de 01 de 19 67

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação Proc. 677/66 aud. 30.1.67

Junta de Conciliação e Julgamento d
Caixa Postal nº120
Goiânia - Go.

Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Handwritten signature/initials

*J. em audiência
So. 30-1-67*

Handwritten signature

A firma INCORPORADORA IRMÃOS VALLE LTDA., com sede nesta Capital, por seu bastante procurador infra-assinado, notificada da reclamação apresentada por ÉLCIO OLIVEIRA, vem alegar o seguinte:

PRELIMINARMENTE: - Não existe e jamais existiu relação de trabalho entre o Reclamante e a Reclamada. Para constatar esta verdade, basta examinar a Carteira Profissional do Reclamante. Por ela, ver-se-á que o Reclamante era empregado do Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto, do qual é a Reclamada mera administradora, mas sem poderes para receber, em nome do empregador, citação inicial.

Assim, preliminarmente, requer a Reclamada a sua exclusão da reclamação e a citação da Comissão de Representantes do citado condomínio na pessoa de Esdra Cravo, (Banco de Crédito Real, av. Goiás, 59); Renato Miranda (Banco de Crédito Real, Av. Goiás, 59); Diogo Martinez Roriz (Rua 85, nº 103, Setor Sul) e Geverson Mendonça Ribeiro, (Rua 55, nº 48, apto. 11), que é o órgão que representa, passivamente, o Condomínio empregador em juízo.

DE MERITIS:

1. Tendo em vista a inexistência da relação empregatícia, conforme se alegou na preliminar e se prova pela Carteira Profissional do reclamante e pelo recibo anexo, firmado pelo mesmo, deve a Reclamação ser julgada improcedente, por ser de direito.

Protestando por outras provas, pede e espera deferimento.

Goiânia, 17 de novembro de 1966

P.P. José Walter

196

Procuração.

A firma Incorporadora Irmãos Valle Ltda. por esta procuração, nomeia o dr. José Daher, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital, seu bastante procurador a quem concede poderes da cláusula "ad judicia" para promover sua defesa na reclamação trabalhista que lhe move Elcio Oliveira, podendo dito procurador requerer e alegar o que fôr preciso, transigir, desistir e substabelecer.

Goiânia, 17 de novembro de 1966

[Handwritten Signature]
Incorporadora Irmãos Valle Ltda.

Reconheço verdadeira a firma
SUPRA DE INCORPORADORA
IRMÃOS VALLE LTDA
do que dou fé.
Em testemunho M da verdade
Goiânia, 17 de Novo de 1966
[Handwritten Signature]
Dito - Esc. Jur.



LANÇADO

27 CHEQUE N° 497483
S/N° 3685

[Handwritten signature]

Fe 7

RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL
E DEFINITIVA DE TRABALHO

J. em audiência
[Handwritten signature]

Salário Cr\$	--x-x-x-x-x--
Aviso Prévio Cr\$	14,400
Indenização Cr\$	~ -x-x-x-x-x-x-
Férias Cr\$	--x-x-x-x-x-x-
Fração do 13º Salário Cr\$	126.000
TOTAL Cr\$	140.400
Menos: Aposentadoria Cr\$	11.232
Líquido a Receber Cr\$	129.168

LANÇADO
[Handwritten signature]
Lds J. Tosta

LIQUIDADO

Recebi da firma Cond. Ed. Governador Magalhães Pinto, minha empregadora, a quantia acima de Cr\$ cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e oito cruzeiros proveniente do saldo a meu favor verificado no acêrto geral de contas que fiz com a mesma, nesta data, em virtude de estar deixando o seu serviço, por demissão:

DECLARO, outrossim, que com êste recebimento final, dou à referida minha Empregadora plena e geral quitação, por todo o tempo de serviço que lhe prestei, quer de haveres ou direitos, nada tendo a reclamar. Não fica em seu poder, por outro lado, nenhum documento pessoal meu.

Goiânia, 27 de Julho de 19 66

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Assinatura do Empregado
Elcio de Oliveira.

No caso do empregado ser analfabeto, colher assinatura a rôgo, doutro empregado, e a impressão digital do demissionário, na margem esquerda. gas.
Depois de um ano de trabalho esta quitação necessita ser visada pelo Sindicato do Empregado.

Fr 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 677/66

Aos 30 dias do mês de janeiro de 1967, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salários e movida por ELCIO DE OLIVEIRA - reclamante contra INCORPORADORA IRMÃOS VALES

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do Solicitar Acadêmico, Sr. Francisco Paula dos Santos e a reclamada representada por seu sócio Sr. Nabôr Cordeiro Vale a acompanhado do advogado Dr. José Daher, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi apresentada defesa escrita, a qual será junta aos saldos.

Pelo douto patrão da reclamada, foi requerido que a instância fôsse integrada pelo Condomínio Edifício Governador Magalhães, deverá ser notificada nas pessoas Esdra Cravo, no Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, Av. Goiás nº59 nesta, Renato Miranda no mesmo endereço; Diôgo Martins Roriz, à rua 85 nº103 Setor Sul, Geverson Mendonça Ribeiro, à rua 55 nº48, apartº, 11, que compõem o Orgão representativo do referido Condomínio.

O requerimento foi deferido, tendo ainda o Sr. Juiz Presidente facultado as partes a produção de provas, bem como determinar a transcrição do contrato de trabalho de fls. 18 da Carteira de trabalho do reclamante.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Vogal dos reclamantes, foi julgada suspeição para funcionar no presente feito, tendo o Sr. Juiz Presidente determinado convocação de seu substituto legal.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 4 de abril de 1967, às 14,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, Beneditino, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

[Handwritten Signature]
Juiz Presidente

MOD. 24

ausente

V. dos Empregadores

[Handwritten Signature]
V. dos

dos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 9

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Condomínio Ed. Governador Magalhães Pinto na pessoa do Sr.
Esdras Cravo - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Av. Goiás nº 59 - NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Elcio de Oliveira

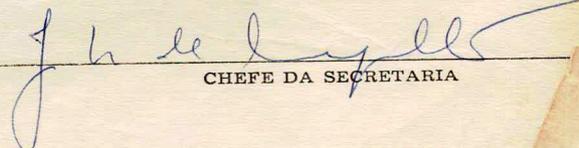
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 14,00 (Catorze horas) horas do dia 4 (Quatro) do mês de abril - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1967


CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fg 18

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 4127 - SÉRIE 60ª - PERTENCENTE
A Elcio de Oliveira

CONTRATO DE TRABALHO - fls. 18 -

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Condomínio Ed. Governador Magalhães Pinto
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua Av. Goiás N.º103
Espécie do estabelecimento Construção Civil
Natureza do cargo Mestre de Obras
Data da admissão 4 de Outubro de 1965
Registro n.º ficha a fls.
Remuneração (especificada) Cr\$625 (seiscentos e vinte e cinco
cruzeiros por hora)
as) ilegível pp. Condomínio Ed. Gov. Mahalhães Pinto
Assinatura do empregador

Data da Saída 12 de julho de 1966

ilegível
Assinatura do empregador

Confere com o original

Em / / 19

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19

.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

411

Recebi minha
carteira Profissional
em 18/04/68


Cart. 4127

Registrada N.º

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso
fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade
esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

MOD. 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Fev 12

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

N. DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
1	Not. reclamação		Esdras Cravo - Condomínio Edifício Magalhães Pinto. assunto: reclamação apresentada por Elcio de Oliveira, contra Condomínio do Edifício Magalhães Pinto, aud. no dia 4 de abril de 1967, às 14 horas.

DATA	N.º
/ /	

Recebi em
22 / 2 / 67 às 15 horas

RUBRICA OU CARIMBO
Esdras Cravo
Esdras Cravo
432
Ressalva - Vide verso -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Fev. 13

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

N. DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
1	Not. reclamação		- Dr. Renato Miranda assunto: reclamação apresentada por Elcio de Oliveira, contra Condomínio do Edifício Magalhães Pinto, aud. no dia 4 de abril de 1967, às 14 horas.

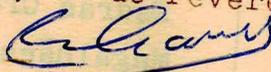
DATA	N.º
/ /	

Recebi em
28 / 2 / 67 às horas

RUBRICA OU CARIMBO
Renato Miranda
(448)

Comunicação:

Quem representa o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A. na comissão de construção do Condomínio Ed. Governador Magalhães Pinto, é o Gerente do Banco, Sr. Dr. Renato Miranda, e, na sua falta, os Srs. Esdras Cravo e Alfeu Mendes, em conjunto. Assim sendo, a notificação me está sendo enviada indevidamente, pois deverá ser enviada ao já citado Dr. Renato Miranda, Gerente do Banco, à Av. Goiás, 59.
Goiânia, 22 de Fevereiro de 1.967



Esdras Cravo
483



RUBRICA DO GERENTE

483

Recebi em

data



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 14
2

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1967, nesta cidade de Coíania às 14.00 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Elcio de Oliveira

~~ausente~~
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Incorporadora Irmãos Vale - CONDOMÍNIO EDIFÍ- CIO MAGALHÃES, Digo, GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, não se tendo realizado
(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se- gundo, em razão de ausência justificada Sr. J. Presid. Supl. ficou marcada nova audiência para o dia 11 de abril/67 às 14.00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

W. W. W.
Secretário

Ante J. W. A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fol. 15

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 677/66

Aos 14 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 14,00 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Elcio de Oliveira e presente o reclamado Incorporadora Irmãos Vale

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ausência Justificada do Sr. Juiz Presidente-Suplente

foi designada nova audiência para dia 28 de abril de 1967, às 16,00 horas, ficando as partes cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

JL 16

J. em audiência
fo. ex- 4-67
[Signature]

O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, desta Capital, por seu bastante procurador infra-assinado, tendo em vista a Reclamação apresentada por ELCIO OLIVEIRA contra a firma INCORPORADORA IRMÃOS VALLE LTDA. e reconhecendo que a Reclamada jamais manteve com o Reclamante qualquer relação empregatícia, pois esta existia, apenas, com o peticionário, vem pedir a exclusão da Reclamada do processo e apresentar a seguinte defesa:

1. O Reclamante foi admitido em data de 4 de outubro de 1965, com o salário inicial de Cr\$625,00, por hora.
2. No mês seguinte, isto é, a 15 de novembro de 1965, o Reclamante recebeu um primeiro aumento de 12%, passando a perceber o salário de Cr\$700,00 por hora.
3. A 18 de abril de 1966, o Reclamante recebeu um segundo aumento de 14,2% sobre Cr\$700,00, passando a perceber Cr\$800,00 por hora.
4. Em data de 6 de junho de 1966, o Reclamante passou a perceber Cr\$900,00 por hora, tendo assim um aumento de 12,5% sobre Cr\$800,00.
5. Pelo Acôrdo Salarial publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 4.7.1966, a categoria profissional do Reclamante teve um aumento de 35% a partir de 1º de março de 1966.
6. A 1º de março de 1966, com os aumentos já recebidos, o Reclamante percebia Cr\$700 por hora, mas pelo citado acôrdo devia perceber Cr\$719, tendo assim, a seu favor, um saldo de Cr\$19 por hora, até a data de 17 de abril de 1966, quando passou a receber Cr\$800 por hora, superando, assim, o acôrdo salarial.
7. Vê-se, dessa forma, que êste é o único direito que assiste ao Reclamante, direito êste que consiste na diferença salarial assim expressa:

- 392 horas normais a Cr\$19	Cr\$7.448
- 114 horas extras a Cr\$22	Cr\$2.508
- total	Cr\$9.956
- Menos 8% desc. ref. I.A.P.I.	Cr\$ 797
Saldo líquido a receber	Cr\$9.159

Handwritten notes or signatures at the top of the page.

Main body of text, appearing as a list or report with several paragraphs and bullet points, though the text is extremely faint and difficult to read.

Table with multiple rows and columns, containing numerical data and possibly names or categories. The text is very faint.

F 17

8. Chega-se a essa conclusão, considerando:

a) - que o aumento concedido no último acôrdo salarial anual foi de 35%, isto é, um aumento médio mensal de 2,916% - ($\frac{35\%}{12}$).

b) - que multiplicando o aumento médio mensal de 2,916% pelos meses que o Reclamante faz jus, meses êstes que vão de outubro de 1965 a fevereiro de 1966, no total de 5 meses, tem-se:

$5 \times 2,916\% = 14,580\%$, que são aproximados para 15%.

$15\% \times Cr\$625$ (salário inicial) = Cr\$719, por hora.

c) - que, assim, a partir de 1-3-1966, data da vigência do acôrdo salarial, o salário do Reclamante devia ser de Cr\$719 por hora, e não Cr\$700 como lhe foi pago, donde resulta o saldo já mencionado.

d) - que apesar de ser êste o direito do Reclamante, o empregador, por iniciativa própria, a 18 de abril de 1966 concedeu ao mesmo um novo aumento, de Cr\$700 para Cr\$800 por hora, o que também se verificou a 6 de junho de 1966, quando o aumento foi de Cr\$800 para Cr\$900, por hora.

Diante do exposto, a diferença salarial a que tem direito o Reclamante é de apenas Cr\$9.159, que o peticionário se prontifica a pagar, imediatamente. Assim, protestando por todos os meios de provas admitidos em juízo, espera que aceitas estas alegações seja o montante da reclamação reduzido para a importância acima indicada, por ser de direito e justiça.

Têrmos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 17 de novembro de 1966

P.P. Jose Walter

F 18

Substabelecimento.

A firma Incorporadora Irmãos Valle Ltda., com sede nesta Capital, substabelece na pessoa do advogado José Daher, brasileiro, casado, com escritório nesta cidade, os podêres que lhe foram conferidos para representar na Justiça do Trabalho o Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto, na reclamação apresentada por Elcio Oliveira.

Goiânia, 17 de novembro de 1966

[Handwritten Signature]
Incorporadora Irmãos Valle Ltda.

Reconheço verdadeira a firma
da Incorporadora Irmãos Valle Ltda.
do que dou fé
Em testemunho da verdade
Goiânia, 17 de nov de 1966
Flaviano
Flaviano Vaz Pinto - Esc. Jur.

4. Tabel. - Paulo Teixeira

5. Tabel. - Paulo Teixeira



Fo 12

J. em audiência
fo. 28.4.67

PROCURAÇÃO

Por esta procuração, a Comissão de Representantes do Edifício GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado JOSÉ DAHER, Brasileiro, Casado, com escritório nesta Capital, a quem confere poderes da cláusula "Ad-judicia" para, em nome daquele condomínio, propor ou contestar ações, promover / protestos, notificações e interpelações judiciais, arguir suspeição, opôr execuções, recorrer e substabelecer.

Goiânia, 12 de setembro de 1966

José Daher

Judicanda
Diogo Martinez

4º. Ofício
4º. Ofício

Cartório do
INDIO
RUA 7, N.º. 43
GOIÂNIA - GOIÁS
LIMA
COMES
FONE 6-1372
GOIÁS

Tabelionato "Spring" - Tabelião - Romulo D. Souza
4º. OFICIO
RUA 7, N.º. 43 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a Diogo Martinez firmas
Em test. Diogo Martinez das verdade
Goiânia, 12 de setembro de 1966
Ana Lúcia Gomes - Escr.

INCORPORADORA IRMÃOS VALLE LTDA.

INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Avenida Tocantins, 50 — Sala 1 — Fone 6-34-88 — Cx. Postal, 564 — Goiânia - Go.

Contrato N.º 88
Sala N.º 1.106
Edifício GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO
Goiânia - Goiás

Via

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, DE INCORPORAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO.

Por este instrumento de promessa de compra e venda de fração ideal de terreno, de incorporação e de administração de condomínio, em que figuram, como PROMITENTE VENDEDOR, o BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS, S.A., com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente BANCO, representado por sua bastante procuradora, a firma INCORPORADORA IRMÃOS VALLE, LTDA., estabelecida nesta Capital, à Avenida Tocantins, n.º 50, sala 1, como PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES) E CONSTITUINTE (S)

o Sr. DR. JOSÉ CAMPOS, Brasileiro, Casado, Registrado e Catedrático de Direito, e sua esposa Sra. CLAUDEIRA PEREIRA CAMPOS, Brasileira, de lides domésticas, residentes à Av. Goiás, n.º 27 Sala 1 - Goiânia - Goiás,

como INCORPORADORA a firma Incorporadora Irmãos Valle Ltda., representada, neste ato, por seu representante legal, no fim assinado, fica certo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte:

PREAMBULO

I — Por escrituras públicas lavradas nas notas do Cartório do 4º Ofício, desta Capital, no Livro número 171, fls 32/37 e fls. 49/50, em 7 de dezembro de 1964 e 19 de janeiro de 1965, o BANCO e a INCORPORADORA convencionaram a construção, sob sistema de condomínio e de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, no lote n.º 67, da quadra 9, da Avenida Goiás, nesta Capital, de um prédio de salas comerciais, de 20 pavimentos, denominado "EDIFÍCIO GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO", conforme planta e memorial descritivo já aprovados pela Prefeitura Municipal de Goiânia e planos de construção, venda e pagamento elaborados pela INCORPORADORA.

II — O terreno acima referido tem a área total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados e foi adquirido pelo BANCO por compra feita a João Cândido de Oliveira e sua mulher, mediante escritura pública lavrada no Cartório do 5.º Ofício de Goiânia, no Livro n.º 60, fls. 47/48 verso, em data de 7 de fevereiro de 1963 e devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, 1.ª Circunscrição, sob n.º 54.143, de ordem.

III — Ainda por força das escrituras referidas no item I, a INCORPORADORA se incumbiu de organizar e administrar o condomínio do prédio a ser construído e de contratar com os terceiros interessados em dele participar a forma e condições da construção do edifício, obedecidas as prescrições contidas nas mesmas escrituras.

IV — Assim, pretendendo participar do condomínio do "Edifício Governador Magalhães Pinto", o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) declara(m) conhecer todos os termos das escrituras mencionadas no item I, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, e aceitar todas as obrigações que delas derivam, na proporção de sua participação no condomínio e também de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

DA PROMESSA DE VENDA

Cláusula 1ª — O BANCO, na qualidade de proprietário do terreno descrito e caracterizado no preâmbulo e no qual será erguido o Edifício Governador Magalhães Pinto, promete vender, como de fato prometido tem, ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a fração ideal de 1/120 avoa de sua área, que corresponderá no conjunto n.º 1.106, situado no 11º andar ou 13º pavimento, com sala, quarto / de banho e demais características do Memorial Descritivo e plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal do conhecimento dos PROMITENTES COMPRADORES E CONSTITUINTE(S).

que este(s) fará(ão) construir por conta própria, nas condições estipuladas neste instrumento.

Cláusula 2ª — O preço da fração ideal do terreno referida na cláusula primeira é de Cr\$ -125.000,-, e será pago pela forma indicada neste contrato.

Cláusula 3ª — Terminada a construção do Edifício Governador Magalhães Pinto e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S), será outorgada a escritura definitiva de venda da fração ideal do terreno, ora compromissada, correndo por conta do(s) adquirente(s) as despesas do ato.

DA FORMA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO

Cláusula 4^a — O Edifício Governador Magalhães Pinto será construído em nome e por conta de todos os participantes do condomínio, na conformidade do estipulado neste contrato.

Cláusula 5^a — Como participante(s) do condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto, o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) assume(m) a obrigação de pagar a construção da(s) unidade(s) autônoma(s) mencionadas na cláusula primeira, bem como a de pagar, na proporção de sua participação, a construção das unidades autônomas que pertencerão ao BANCO e à das áreas comuns do prédio.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Cláusula 6^a — Durante a construção do edifício, o Condomínio será administrado pela INCORPORADORA com a assistência jurídica obrigatória e permanente de um advogado de sua livre escolha, incumbência esta que o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) contrata(m) com a INCORPORADORA nos limites de sua participação no condomínio.

Cláusula 7^a — Para os efeitos da constituição da propriedade em comum, e da administração do condomínio, o(s) CONSTITUINTE(S) nomeia(m) a INCORPORADORA sua bastante procuradora, à qual outorga(m) poderes especiais e irrevogáveis para, em seu(s) nome(s), contratar a construção do projetado edifício, comprometendo-se pelos encargos da obra, na proporção estipulada na cláusula 15.^a e de conformidade com o pactuado neste instrumento; organizar o condomínio e assinar as respectivas convenções; fazer a discriminação da propriedade em comum e a individualização das propriedades autônomas; representar perante as repartições nos casos necessários; pagar tributos, comissões de corretagem, honorários e outros encargos normais, ou eventuais, que forem de responsabilidade do condomínio, inclusive as despesas deste contrato; representar em Assembléia dos condôminos, salvo na prevista na cláusula 19.^a (décima nona), sempre que ocorra a ausência do(s) CONSTITUINTE(S) ou de um seu procurador com mandato específico para a reunião e nela votar, tudo visando o desenvolvimento normal da incorporação, até conclusão e entrega das obras.

Cláusula 8^a — No exercício da administração do condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto, competirá, ainda, à INCORPORADORA, mas sob a orientação da "Comissão de Representantes" praticar, além de outros atos necessários e indispensáveis a esta função, os seguintes: a) representar o condomínio perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e na Justiça do Trabalho, requerendo, alegando e promovendo o que for de direito e necessário a bem dos direitos dos condôminos; b) comprar materiais, contratar mão de obra, dispensar operários e empregados, fazer pagamentos, segurar a obra, contratar propaganda; c) contratar os serviços de firma especializada ou de engenheiro capacitado, que se incumbirá e se responsabilizará pela administração técnica da construção do edifício.

Cláusula 9^a — Para a prática dos atos enumerados na cláusula 8.^a (oitava), são concedidos à INCORPORADORA todos os poderes necessários, por mais especiais que sejam. Enquanto não se forme a Comissão de Representantes, a INCORPORADORA poderá praticar aqueles atos no interesse do condomínio e do bom andamento da obra.

Cláusula 10.^a — Pelos Serviços de organização e administração do condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto a INCORPORADORA perceberá a comissão de 17% (dezesete por cento) sobre o custo total da obra.

Cláusula 11^a — As despesas dos serviços de que trata a letra c) da cláusula 8.^a (oitava), serão descontadas da comissão da INCORPORADORA.

DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

Cláusula 12^a — O custo previsto da(s) unidade(s) mencionada(s) na cláusula primeira é de Cr\$ ~~3.000.560~~ assim distribuído:

fração ideal do terreno Cr\$ ~~125.000=~~

construção Cr\$ ~~3.683.560=~~

Cláusula 13^a — Terminada a construção do prédio e concluídos os cálculos em definitivo, do seu custo, serão feitos os acertos finais para fixação do custo real, verdadeiro, da(s) unidade(s) autônoma(s) construída(s), ficando o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) responsável(is) e obrigado(s) a completar o pagamento do custo da construção verificado, no caso de as prestações pagas terem sido insuficientes.

Cláusula 14^a — O custo da(s) unidade(s) autônoma(s) referida(s) na cláusula 1.^a (primeira) deste contrato compreende: a) o preço da fração ideal do terreno; b) a parte proporcional dos gastos com mão de obra, materiais, tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, seguros de operários e contra terceiros, escrituras, propagandas, cálculos de concreto armado, projetos, indenizações; c) a parte proporcional do custo real das unidades mencionadas na cláusula 5.^a quinta) que pertencerão ao BANCO; d) a comissão da INCORPORADORA; e) a contribuição destinada à assistência jurídica, que fica fixada em 1% (hum por cento) sobre o custo da obra; f) mais a parte proporcional de qualquer outra despesa proveniente da edificação do prédio.

Cláusula 15^a — O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) assume(m) a obrigação de participar na construção do Edifício Governador Magalhães Pinto com o valor de ~~62,3976/6.259,3 210~~ do custo total da obra.

DO PAGAMENTO

Cláusula 16^a — O pagamento do preço da fração ideal do terreno e da parte da construção do prédio, de responsabilidade exclusiva do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) será feito, parceladamente, segundo as despesas feitas ou empenhadas, numa base prevista de:

- a) — 15 (quinze) prestações mensais no valor de Cr\$ 187.668 — (CENTO E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SSESSENTA E OITO CRUZEIROS) cada uma, vencendo-se a 1^o (primeira) no dia 30 de junho de 1.966.
- b) — 6 (seis) prestações mensais no valor de Cr\$ 82.795 — (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) cada uma, vencendo-se a 1^o (primeira) a partir do dia 30 de setembro de 1.967.
- c) — 3 (três) prestações no valor de Cr\$ 165.588 — (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL / QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS) cada uma, vencendo-se junto o respectivamente com a 3^o, 9^o e 15^o das prestações referidas na letra "a" desta cláusula.

F-21

Cláusula 17.^a — As prestações referidas na cláusula 16.^a (décima sexta) deverão ser pagas até o dia 5 do mês seguinte ao vencido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extra-judicial, mediante depósito em nome do Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto na Agência local do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A., sito à Avenida Goiás, n.º 57. O comprovante do depósito bancário servirá como quitação do pagamento da prestação a que se referir, se feito dentro do prazo marcado.

Cláusula 18.^a — O atraso no recolhimento de qualquer prestação importará, automaticamente, na multa de 5% (cinco por cento) sobre a mesma e em juros de mora, à razão de 1% (hum por cento) ao mês, em favor do Condomínio, devendo, tanto a multa cumulativa, como os juros, ser recolhidos juntamente com a prestação a que se referirem.

DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES

Cláusula 19.^a — Uma comissão, denominada "Comissão de Representantes, composta de três (3) membros, um dos quais será o BANCO através de um seu representante devidamente credenciado, fiscalizará o andamento das obras, orientará e autorizará a compra de materiais e praticará os atos que a lei do condomínio lhe atribuir. Será eleita em Assembléia Geral dos condôminos, convocada para tal, quando o seu número corresponder a 70% (setenta por cento) das salas do prédio e, como delegatária dos condôminos, a Comissão resolverá tôdas as dúvidas que porventura surgirem no curso da construção. Competirá ainda à Comissão de Representantes aprovar as contas do condomínio apresentadas pela INCORPORADORA, e movimentar a conta bancária do condomínio, por intermédio de um de seus membros que assinará os cheques juntamente com a INCORPORADORA. A duração do mandato de cada membro da Comissão será pelo tempo que durar a construção do prédio. A destituição de tôda a Comissão de Representantes ou de qualquer de seus membros dar-se-á quando, um ou outro, houver praticado ato contrário aos interesses de condôminos ou do condomínio. As vagas verificadas na Comissão serão preenchidas pela Assembléia Geral em reunião previamente convocada para tal finalidade.

A Comissão de Representantes é a mesma Comissão de Construção referida na primeira das escrituras mencionadas no Preâmbulo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 20.^a — A Assembléia Geral dos condôminos que se reunirá por convocação da INCORPORADORA, da Comissão de Representantes ou de um terço (1/3), pelo menos, dos votos dos condôminos, será presidida por um dos membros da Comissão de Representantes e resolverá, soberanamente, sobre todos os assuntos de interesse do condomínio.

Cláusula 21.^a — A forma de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral são reguladas pela lei do condomínio, sendo que a cada fração ideal do terreno corresponderá um voto.

Cláusula 22.^a — O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) se obriga(m) a aceitar e acatar tôdas as resoluções da Assembléia Geral dos condôminos, não sendo lícito à Assembléia modificar os termos deste contrato nem os das escrituras lavradas entre a INCORPORADORA e o BANCO.

DA RESCISÃO

Cláusula 23.^a — O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, desde que ocorra atraso no pagamento de três (3) prestações e o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) não purgue(m) a mora no prazo de dez (10) dias a contar da notificação.

Cláusula 24.^a — Verificada a rescisão do contrato, a Comissão de Representantes procederá de acordo com a lei do condomínio, efetuando a cessão e transferência dos direitos e obrigações constantes deste contrato mediante público leilão anunciado com o prazo mínimo de dez (10) dias a partir da primeira publicação em jornal local, razão porque fica a Comissão investida dos poderes especiais e irrevogáveis a que refere o § 5º, do art. 63, da Lei 4.591, de 16.12.1964. Será de 10 dias o prazo de nova praça.

Cláusula 25.^a — O condomínio terá preferência na aquisição dos direitos a serem cedidos em caso de rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26.^a — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral dos condôminos, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 4.591, de 16.12.1964, que dispõe sobre condomínio em edifícios e as incorporações imobiliárias.

Cláusula 26.^a — No caso de encampação pelo Condomínio, este fará o reembolso por ocasião da conclusão da obra.

Cláusula 27.^a — No caso de transferência para terceiro, o reembolso será feito no ato de sua efetivação.

Cláusula 28.^a — O prazo previsto para a construção e entrega do edifício é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da construção.

Cláusula 29.^a — O início da construção do Edifício Governador Magalhães Pinto dar-se-á somente após a assinatura dos contratos referentes a 70% (setenta por cento) das suas salas.

Cláusula 30.^a — As salas que não forem objetos de contratos serão construídas pelos condôminos, com exceção do Banco, que está excluído desta obrigação. No caso da encampação prevista na cláusula 24.^a (vigésima quarta), o BANCO também não participará do ato. Terminada a construção do prédio, as salas assim construídas serão obrigatoriamente vendidas pela INCORPORADORA, repartindo-se entre os interessados o produto da venda.

Cláusula 31.^a — As reclamações quanto ao andamento das obras, emprêgo de materiais, ou as de qualquer espécie, poderão ser feitas tanto à Comissão de Representantes como à INCORPORADORA, mas sempre por escrito.

Cláusula 32.^a — Será permitido ao(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S) solicitar, por escrito, modificações internas nas unidades a serem construídas, desde que isto não afete a estabilidade do prédio nem altere a sua estrutura e também desde que se obriguem a pagar os aumentos de despesas que se verificarem e a comissão destinada à INCORPORADORA e os encargos previstos.

Cláusula 33.^a — No caso de elevação nos preços de materiais e mão de obra, no curso da construção, e que possa dificultar o seu andamento normal nos limites do orçamento previsto, a INCORPORADORA ou a Comissão de Representantes convocará a Assembléia Geral dos condôminos para decidir a respeito das providências a serem tomadas.

Cláusula 34.^a — É do conhecimento do(s) PROMITENTE(S) COMPRADORE(S) e CONSTITUINTE(S) que eventuais aumentos salariais ou de preços de materiais de construção, ou modificações da edificação, alterarão o preço previsto na cláusula 12.^a (décima segunda) deste contrato.

Cláusula 35.^a — Qualquer liberalidade quanto ao recebimento de prestações atrasadas será considerada, apenas, mera tolerância, nunca novação ou alteração de qualquer cláusula contratual.

Cláusula 36ª — A INCORPORADORA manterá uma escrita de tôdas as despesas provenientes da construção, na qual lançará, também, a comissão a que se refere a cláusula 10.ª (décima) e apresentará, mensalmente, um balanço a cada condômino do movimento da obra, ficando autorizada a retirar, todos os meses, das prestações recebidas, a comissão a que tiver direito, calculada que será sobre os gastos efetuados.

Cláusula 37ª — Os materiais poderão ser adquiridos e a mão de obra contratada em nome do "Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto" ou em nome do(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) E CONSTITUINTE(S).

Cláusula 38ª — Com o consentimento expresso da INCORPORADORA o presente contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiro, desde que as prestações estejam em dia e mediante o pagamento, à INCORPORADORA, da importância correspondente a 3% (três por cento) do valor da transação, a título de compensação e indenização pelos serviços de transferência.

Cláusula 39ª — Todos os pagamentos que devam ser feitos pelo Condomínio, sejam eles de qualquer natureza, serão realizados através de cheque.

Cláusula 40ª — O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) e CONSTITUINTE(S), desde já, neste instrumento, renuncia(m), expressamente, o direito de preferência à aquisição de qualquer sala no edifício.

Cláusula 41ª — Será de uso privativo do BANCO as partes externas das paredes de divisa do prédio para fins de anúncio, bem como o teto do Edifício para letreiros luminosos.

Cláusula 42ª — As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este contrato e elegem o fóro da Comarca de Goiânia como o competente para dirimir as questões atinentes a êle, qualquer que seja ou venha a ser o domicílio das mesmas partes.

Assim, justos e contratados, assinam este instrumento, em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

EM TERÇO: Ao presente contrato se aplicam as disposições da lei 4.591 de 16 de dezembro de 1.964, sendo que para os fins do disposto no art. 47 da citada lei, o lucro imobiliário, arrendatício e adicional é de 60-

A cláusula 42ª, localizada por erro de composição no início do Título "Disposições Gerais", passa a ser a cláusula 43ª deste contrato e a ter plena validade.

Goiânia, 13 de junho de 1966

4.º Ofício
Goiânia

Luci Campos

4.º Ofício
Goiânia

Cláudia Petrá Campos

4.º Ofício
Goiânia

Romulo de Souza

TESTEMUNHAS:

Ofício
Goiânia

[Handwritten signature]

Incorporadora Irmãos Valle Ltda.
AV. TOCANTINS, 50 - SALA 1

IMPÔSTO DO SELO (Art. 34 § 1º DA LEI Nº. 4505/64)	
REGISTRO	Valor da Obrigação
Data <i>13-6-1966</i>	Cr\$ <i>3.808.560</i>
Nº. de Ordem <i>831</i>	Imposto-Cr\$ <i>41.900</i>
Fôlha Nº. <i>43</i> /RIS	<i>[Signature]</i> Ass. do Contribuinte



Tabelionato de Artiga
4.º OFÍCIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372

Reconheço a *[Signature]* firma de *[Signature]*

Em test. *[Signature]* da verdade
Goiânia, *15/06/1966*

Ana Luisa Gomes - Escr.

Incorporadora Irmãos Valle Ltda.
AV. TOCANTINS, 50 - SALA 1

IMPÔSTO DO SELO (Art. 34 § 1º DA LEI Nº. 4505/64)	
REGISTRO	Valor da Obrigação
Data <i>24-1-1967</i>	Cr\$ <i>165.640</i>
Nº. de Ordem <i>1423</i>	Imposto-Cr\$ <i>1830</i>
Fôlha Nº. <i>74</i> /RIS	<i>[Signature]</i> Ass. do Contribuinte

Registrado no Livro Modelo 4, as fls. *46* n. ordem *537* de art. 58 da Lei 4505/64 *13.6.66*

*Lourenço
e Siqueira*

422

Fôlha de Pagamento

ch. 487346 a 350e 332a
8 dec. 627
S=2295
335

400.3

(1) REFERENTE A

SEMANA DE 06 A 12 DE junho DE 1966
QUINZENA DE A DE DE 196
MÊS DE junho DE 1966

Nº. *21*

FIRMA "CONDOMINIO EDIFICIO GOV. MAG; PINTO"

CIDADE Goiania

ESTADO Goiás

Nº.	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS			Liquido a Receber	Assinatura de Quitação
			Cr\$	2 (por)			IAP		Total		
+ 1	Elcio de Oliveira	M. Obra	900	H.	56	50.400					
1	"	"	1.080	H.	10	10.800	61.200	4.896	2	56.304	<i>[Signature]</i>
2	José Ramos Fernandes	Pedreiro	475	H.	56	26.600					
2	"	"	570	H.	10	5.700	32.300	2.584	3	29.716	<i>pagado</i>
3	Galdino Antonio da Silva	Servente	275	H.	56	15.400					
3	"	"	330	H.	10	3.300	18.700	1.496		17.204	<i>pagado</i>
4	Fustavo Pereira do Vale	"	275	H.	56	15.400					
4	"	"	330	H.	10	3.300	18.700	1.496	4	17.204	<i>pagado</i>
5	Januário Lourenço Oliveira	"	275	H.	56	15.400					
5	"	"	330	H.	10	3.300	18.700	1.496	5	17.204	<i>pagado</i>
6	Joaquim Luiz de Moura	"	275	H.	56	15.400					
6	"	"	330	H.	32	10.560	25.960	2.077		23.883	<i>pagado</i>
7	João Xavier Aleluia	"	275	H.	56	15.400					
7	"	"	330	H.	10	3.300	18.700	1.496		17.204	<i>João X Aleluia</i>
8	José de Mattos Fortaleza	G.Noite	275	H.	56	15.400					
8	"	"	330	H.	30	9.900	25.300	2.024		23.276	<i>José de Mattos Fortaleza</i>
9	Romualdo Pereira de Araujo	Servente	275	H.	46	12.650	12.650	1.012		11.638	<i>Romualdo</i>
						232.210	232.210	18.577		213.633	
TOTAL CR\$											

* P A G A

EM 10 / 06 / 1966

PAGADOR

VISTO

[Signature]

[Signature]

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES: - (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencional: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna FREQ. (frequência), mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, cor-

Haus
LA 23

Fôlha de Pagamento

LA 23
LAIR J. TOSTER

ch. 476232 e 238 c 240
 dve. 553
 S-2007

(1) REFERENTE A { SEMANA DE 18 A 24 DE abril DE 1966
 QUINZENA DE A DE DE 1966
 MÊS DE abril DE 1966 *13^o*

Nº. _____

FIRMA "CONDOMINIO EDIFICIO GOV. MAG. PINTO" CIDADE Goiânia ESTADO Goiás

Nº.	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS			Liquido a Receber	Assinatura de Quitação
			Cr\$	2 (por)			IAP		Total		
1-	Elcio Oliveira	M. Obra	800	H.	56	44.800					
1-	" "	"	960	H.	8	7.680	52.480	4.197		48.282	<i>[Signature]</i>
2-	Jose Ramos Fernandes	Pedreiro	350	H.	56	19.600					
2-	" "	"	420	H.	8	3.360	22.960	1.837		21.123	-
3-	Galdino Antonio da Silva	Servente	275	H.	56	15.400					
3-	" "	"	330	H.	8	2.640	18.040	1.442		16.597	-
4-	Gustavo Pereira Vale	"	275	H.	56	15.400					
4-	" "	"	330	H.	8	2.640	18.040	1.442		16.597	-
5-	Januario L. Oliveira	"	275	H.	56	15.400					
5-	" "	"	330	H.	30	9.900	25.300	2.024		23.276	-
6-	Jose Mattos Fortaleza	G. Noite	275	H.	56	15.400					
6-	" "	"	330	H.	14	4.620	20.020	1.602		18.418	<i>* Jose de Mattos Fortaleza</i>
7-	Paulino Jose Matos	Servente	275	H.	56	15.400	15.400	1.232		14.168	<i>* Paulino Jose Matos</i>
						172.240	172.240	13.779		158.461	
TOTAL CR\$											

PAGA

EM 22 / 04 / 1966

PAGADOR

VISTO

Haus

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES: - (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotado. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convenienciar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna FREQ. (frequencia), mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Fôlha de Pagamento

(1) REFERENTE A

SEMANA DE 15 A 21 DE novembro DE 196 5
 QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 196 _____
 MÊS DE novembro DE 1965

eh. 117509
 19 dez. 303
 S=1017

FIRMA "CONDOMINIO EDIFICIO GOV. MAGALHÃES PINTO"

CIDADE Goiania

ESTADO Goiás

400.3
 101.1

Nº.	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS			Liquido a Receber	Assinatura de Quitação
			Cr\$	2 (por)			IAP		Total		
1	AGENOR ARAUJO BARRETO	SERVENTE	216	H.	56	12.096				12.096	
1	/ / /	/	260	H.	6	1.560	13.656	1.092		12.564	
2	JOSE FRANCISCO DA LUZ	/	216	H.	56	12.096	12.096	968		11.128	Jose F da Luz
3	LEONTINO ANTONIO ROQUE	/	216	H.	56	12.096				12.096	
3	/ / /	/	260	H.	6	1.560	13.656	1.092		12.564	Leontino Roque
4	ORIWALDO DE LIMA ROSA	/	216	H.	56	12.096				12.096	
4	/ / / /	/	260	H.	6	1.560	13.656	1.092		12.564	Oriwaldo de Lima Rosa
5	JOÃO JOSE ROQUE	/	216	H.	56	12.096	12.096	968		11.128	João José Roque
6	FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	/	216	H.	56	12.096				12.096	
6	/ / /	/	260	H.	6	1.560	13.656	1.092		12.564	
7	GALDINO ANTONIO SILVA	/	216	H.	56	12.096				12.096	
7	/ / /	/	260	H.	6	1.560	13.656	1.092		12.564	
8	FRANCISCO TEODORO ABREU	/	216	h.	56	12.096	12.096	968		11.128	
9	JOSE JOÃO DA SILVA	/	216	H.	56	12.096	12.096	968		11.128	
10	JOÃO SEVERINO DE SOUSA	/	216	H.	56	12.096	12.096	968		11.128	João Severino de Sousa
11	SEBASTIÃO LUCAS	/	216	H.	30	6.480	6.480	518		5.962	
12	DOMINGOS FERREIRA DA PAIXÃO	/	216	H.	56	12.096				12.096	
12	/ / / /	/	260	H.	6	1.560	13.656	1.092		12.564	
13	JOSE ALVES DOS SANTOS	/	216	H.	56	12.096				12.096	Pago
TOTAL CR\$											

PAGA

EM 19 / 11 / 196 5

Itamar de Sousa

PAGADOR

VISTO

(Handwritten signature)

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES: - (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convenção: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna FREQ. (frequência), mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Fôlha de Pagamento

[Handwritten Signature]

(1) REFERENTE A

SEMANA DE 15 A 21 DE novembro DE 1965
 QUINZENA DE A DE DE DE 1965
 MÊS DE novembro DE 1965

Nº _____

FIRMA "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOV. MAGALHÃES PINTO"

CIDADE Goiânia

ESTADO

Goiás

Nº.	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS		Liquido a Receber	Assinatura de Quitação
			Cr\$	(por)			IAP	Total		
13	JOSE ALVES DOS SANTOS	G. NOITE	260-	H. 14	6	3.640	15.736	12.096	16.477	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	ANDRÉ PEREIRA PARAISO	SERVENTE	216-	H. 56	6	19.096	13.656	5.440	19.564	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	/	/	260-	H. 6	6	1.560	1.000	560	1.560	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	ELCIO OLIVEIRA	/	700-	H. 56	6	39.200	11.240	3.539	40.701	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	/	/	840-	H. 6	6	5.040	17.800	12.760	40.701	<i>[Handwritten Signature]</i>
						999.628	528	17.800	999.628	
		TOTAL CR\$								

PAGA

EM 19 / 11 / 1965

Itamar de Sousa

PAGADOR

VISTO

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES: - (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) N.º. coluna "POR" (Base de Remuneração), convencional: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna FREQ. (frequência), mencionar o número de horas, dias ou

mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) Na total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, cor-

Fôlha de Pagamento

ch. 248051
doc. 286
S: 915

(1) REFERENTE A

SEMANA DE 8 A 14 DE novembro DE 1965
QUINZENA DE A DE DE 1965
MÊS DE novembro DE 1965

Nº.

FIRMA "CONDOMINIO EDIFICIO GOV. MAGALHÃES PINTO"

CIDADE Goiânia

ESTADO Goiás

Nº.	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS			Líquido a Receber	Assinatura de Quitação	
			Cr\$	2 (por)			IAP		Total			
1	AGENOR ARAUJO BARRETO	SERVENTE	216	H.	56	12.096						
1	/ / /	/	260	H.	9	2.340	14.436	1.155		13.281	pagos	
2	JOSE FRANCISCO da LUZ	/	216	H.	56	12.096						
2	/ / / /	/	260	H.	9	2.340	14.436	1.155		13.281	x Jose da Luz	
3	LEONTINO ANTONIO ROQUE	/	216	H.	56	12.096						
3	/ / /	/	260	H.	1	260	12.356	989		11.367	Leontino Antonio	
4	ORIWALDO DE LIMA ROSA	/	216	H.	56	12.096						
4	/ / / /	/	260	H.	9	2.340	14.436	1.155		13.281	Oriwaldo de Lima Rosa	
5	JOÃO JOSE ROQUE	/	216	H.	56	12.096						
5	/ / /	/	260	H.	9	2.340	14.436	1.155		13.281	João José Roque	
6	FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	/	216	H.	56	12.096						
6	/ / /	/	260	H.	5	1.300	13.396	1072		12.324	Francisco Alves	
7	GALDINO ANTONIO DA SILVA	/	216	H.	56	12.096						
7	/ / / /	/	260	H.	9	2.340	14.436	1.155		13.281	pagos	
8	FRANCISCO TEODORO DE ABREU	/	216	H.	56	12.096						
8	/ / / /	/	260	H.	1	260	12.356	989		11.367	pagos	
9	JOSE JOÃO DA SILVA	/	216	H.	56	12.096	12.096	968		11.128	pagos	
10	JOÃO SEVERINO DE SOUSA	/	216	H.	56	12.096						
10	/ / / /	/	260	H.	5	1.300	13.396	1072		12.324	João Severino de Sousa	
TOTAL CR\$												

PAGA
EM 12 / 11 / 1965
Itamar de Sousa
PAGADOR

VISTO

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES: - (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencional: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna FREQ. (frequência), mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

1227

Fôlha de Pagamento

(1) REFERENTE A SEMANA DE 8 A 15 DE novembro DE 1965
 QUINZENA DE A DE DE 1965 N°.
 MÊS DE novembro DE 1965

FIRMA "CONDOMINIO EDIFICIO GOV. MAGALHÃES PINTO" CIDADE Goiania ESTADO Goiás

Handwritten mark

N°.	NOME	FUNÇÃO	BASE DE REMUN.		Freq. (3)	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS			Liquido a Receber	Assinatura de Quitação
			Cr\$	2 (por)			IAP		Total		
11	SEBASTIÃO LUCAS	SERVENTE	216-	H.	8	1.728	1.728	138		1.590	
12	DOMINGOS FERREIRA DA PAIXÃO	/	216-	H.	56	12.096					
12	/ / / /	/	260-	H.	1	260	12.356	988		11.368	<i>pagos</i>
13	JOSE ALVES DOS SANTOS	G. Npíte	216-	H.	56	12.096					
13	/ / / /	/	260-	H.	23	5.780	18.076	1466		16.630	<i>ALVES DOS SANTOS</i>
+ 14	ELCIO OLIVEIRA	M. OBRA	625-	H.	56	35.000					
14	/ /	/	750-	H.	9	6.750	4.750	3.340		38.410	
15											
						209.690	209.690	16.775		192.915	

galdino santos do silva



agmon araujo barreto



Jaques Teodoro



Domingos alves dos santos

TOTAL CR\$

PAGA

EM 12 / 11 / 1965

Itamar de Sousa
PAGADOR

VISTO

Handwritten signature

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM

OBSERVAÇÕES: - (1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), conveni-
 nar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna FREQ. (frequência), mencionar o número de horas, dias ou
 mês referentes ao pagamento desta fôlha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, cor-
 respondendo esta fôlha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.



J. em audiência
fo. 28-4-67

F 28

A U T O R I Z A Ç Ã O

[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento, a firma "INCORPO-
RADORA IRMÃOS VALLE LTDA", autoriza o seu empregado ///
ITAMAR DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente nesta ca-
pital, a assinar as **CARTEIRAS PROFISSIONAIS** dos operá-
rios contratados para a construção do EDIFÍCIO COVER-
NADCR MAGALHÃES PINTO, desta capital, tanto para a admi-
são como para dispensa dos referido operários.

Goiânia, 03 de agosto de 1.965.

Ofício
Campinas



[Handwritten signature]

Incorporadora Irmãos Valle Ltda.



Tabelionato "Artiaga"
4.º OFÍCIO
RUA 7, N.º 49 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a *[Handwritten signature]* firma
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade
Goiânia, 03 de agosto de 1965
Ana Luiza [Handwritten signature] - Escr.

Fr 29

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 677/66

Aos 28 dias do mês de abril de 1967, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário e movida por ELISIO DE OLIVEIRA - reclamante contra INCORPORADORA IRMÃOS VALE

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu solicitador Acadêmico Francisco Paula dos Santos e a reclamada representada por seu sócio, Sr. Natôr Cordeiro Vale, acompanhado do advogado Dr. José Daher, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi apresentada defesa escrita, que será junta aos autos, e os documentos que a acompanhar.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Tendo sido juntos aos autos vários documentos, pelo Sr. Juiz Presidente foi aberto vista dos mesmos por 48 horas, ao reclamante, a fim de se manifestar, caso queira.

O reclamante ficou ciente.

Havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 17 de JULHO de 1967, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Francisco Paula dos Santos, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

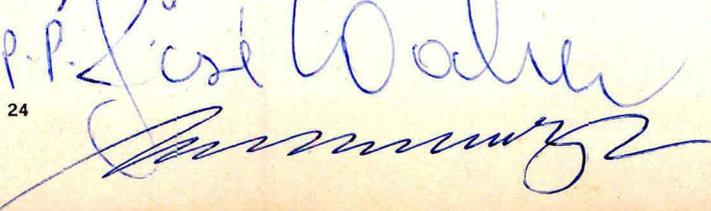

Juiz Presidente



V. dos Empregadores

V. dos Empregados

Francisco de Paula dos Santos

P.P. José Walter


TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 29 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 02 de maio de abril de 1967.

Jairo Roberto Henry
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Entreguei os presentes autos ao

Francisca de Paula dos Santos

por 3 (três) dias

Secretaria da JCI em 02 de maio de abril de 1967.

Jairo Roberto Henry
11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Fos 30

C.P. — 36.465 de

Ângelo Beixoto dos Santos

Registrada N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Fos 31

C.P. — 24.046

de Affonso Cestauheira

Registrada N.º



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do rec
fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a
esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da

Mod. 19



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento,
fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver
esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

Fes 32

Elcio de Oliveira, por seu bastante pro-
curador infra-assinado, no processo de reclamação contra o Condomí-
nio do Edifício Governador Magalhães Pinto, desta Capital, vêm con-
testar a defesa feita pelo Condomínio do Edifício Governador Maga-
lhães Pinto, nos termos abaixo:

1. -O reclamante admitido em 4 de outubro de 1.965, teve o salário inicial de Cr\$ 625,00 por hora, o aumento dado ao reclamante foi em 8 de novembro de 1.965, não conforme declara a reclamada em 15 de novembro de 1.965, anotação esta contraditória, conforme pode ser vista pela própria fôlha de pagamento.
2. -O reclamante afirma, ser improcedente o aumento dado a 18 de abril de 1.966, pela reclamada, visto que a reclamada apresenta só uma fôlha de pagamento do mês, período 18 a 24 de abril, com rasuras, omitindo as demais fôlhas do mês, deixando clara a má-fé, quando pegou a assinatura em branco do reclamante na fôlha de pagamento, preenchendo-a depois, conforme pode ser constatada a diferença entre a parte feita a máquina e outra a canêta.
3. -Pelo acôrdo salarial de 4/05/1.965, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás, datado de 17/05/65, a categoria profissional MESTRE DE OBRAS, não foi citada no referido acôrdo, conforme cópia do Acôrdo salarial anexo, improcedendo assim, as alegações nos itens 2 a 8 e incisos de que tais aumentos seriam compensados.

(continua).

4. - O salário que pagava o Condomínio Edifício Governador Magalhães Pinto, era desatualizado, não correspondia o que ganhavam os membros da classe na época, a exemplo citamos os Srs. Afonso Felipe Castagnare e Angelo Peixoto dos Santos, que já percebiam importância superior ao salário do reclamante- pelo que pede seja equiparado o salário, no nível dos outros colegas de classe. MES TRE DE OBRAS-por princípio de justiça, pede seja calculada a diferença entre os citos salários, bem como notificada a reclamada para o devido pagamento.
5. - Sobre o acordo salarial de /1º/03/1.966- vem o reclamante confirmar sua pretensão na diferença de 35% de aumento, baseado no exposto no item 3,- e relativas aos meses de março a julho de 1.966, itens a)- b)-c). que perfaz um total de NC\$ 222,00.
6. - O acordo salarial de 1.966, publicado no "Diário Oficial" do Estado de /4.7.1.966, traz expressa a categoria Profissional "Mestre de Obras", cópia do dito acordo anexa, ficando válidos os aumentos e descontos salariais da classe, somente a partir de 1.966, visto que não fazia o acordo salarial anterior, menção a classe "Mestre de obras".

Diante da exposição feita, com os comprovantes anexos, requer a Êgregia Junta de Conciliação e Julgamento, a apreciação da defesa.

Têrmos em que pede Deferimento.

Goiania

Francisco Paul de Santos



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS

Fp 30

ANO 127

GOIÂNIA — SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1966

NUM. 10.030

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.308, DE 23 DE JUNHO DE 1966.
Dispõe sobre ponto facultativo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica considerado facultativo o ponto de todos os funcionários públicos estaduais que comparecerem ao VII Congresso da Mocidade Batista Brasileira a realizar-se em Niterói, de 8 a 16 de julho do ano em curso.

Art. 2º — O benefício de que trata o artigo anterior só se aplicará ao funcionário que comprovar sua presença no referido conclave.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
José Balduino de Souza
César Ribeiro de Andrade
Jair Lage de Siqueira
Niwaldo Werner
Jarmund Nasser
Sylvio de Castro Ribeiro
Ruy Brasil Cavalcanti
Gonzaga Jayme
Luiz Barreto Corrêa de Menezes Neto
Nilo Margon Vaz
Joaquim José de Souza Júnior

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais, resolve, nos termos do artigo 30, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, colocar a Professora de Ensino Primário, ED.104.00.1—H, NEUSA FERREIRA DOS SANTOS, à disposição do Educandário "Alcina Carneiro", de Goianésia, pelo prazo de 1 (hum) ano.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Jarmund Nasser
Niwaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 2º, letra "e", do Decreto n. 18, de 11 de fevereiro último, nomear NEUSA FERREIRA DOS SANTOS para, interinamente, exercer o cargo de Professor de Ensino Primário, ED.104.00.1—H.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Jarmund Nasser
Niwaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8—03956/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 2º, letra "e", do Decreto n. 18, de 11 de fevereiro do corrente ano, nomear, em caráter interino, MARIA APARECIDA SILVA para o cargo de Professor de Ensino Primário ED.104.00.1.H, ficando lotada no Instituto Cristo Rei, de Itauçu, com revalidação de exercício a partir de 1º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Jarmund Nasser
Niwaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8.03956/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 2º, letra "e", do Decreto n. 18, de 11 de fevereiro do corrente ano, nomear, em caráter interino, ELÇA ALMEIDA BORGHETTI e JOANA LIMA BASTOS para o cargo de Professor de Escola Isolada, ED.104.00.2—E, ficando lotadas na Escola Reunida "Aparecida de Goiânia", no município de Aparecida de Goiás.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Jarmund Nasser
Niwaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8.03956/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 91, parágrafo primeiro, item I, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, exonerar, a pedido, LÉDA AUGUSTO DIOGO do cargo de Professor de Ensino Primário, ED.104.00.1.H, lotada na Escola Reunida Cristo Rei, de Itauçu.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Jarmund Nasser
Niwaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8—03954/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 2º, letra "e", do Decreto n. 18, de 11 de fevereiro do corrente ano, nomear em caráter interino, ABRAHÃO JOSÉ NACRUTH para o cargo de Professor de Escola Isolada, ED.104.00.2.E, ficando lotado no Grupo Escolar "Ary Demóstenes de Almeida", de Itauçu, com revalidação de exercício a partir de 1º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
Jarmund Nasser
Nivaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8.03667/66, na Secretaria do Governo, resolve retificar o decreto de 2 de julho de 1965, a partir de 3 dos mesmos mês e ano, na parte em que, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei número 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 7º, da Lei número 5.740, de 2 de fevereiro de 1965, foi nomeada ZULEIDE RIBEIRO para, em caráter interino, exercer o cargo de Professor Assistente de Ensino Médio, ED.105.00.2.L, lotando-a no Colégio Estadual "Pedro Gomes", de Campinas, nesta Capital, a fim de, com fundamento no artigo 185, da Constituição Federal, considerá-la nomeada para exercer o referido cargo, no mesmo caráter e cumulativamente com outro idêntico de que já é titular, com a mesma lotação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
Jarmund Nasser
Nivaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8.03951/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 2º, letra "e", do Decreto n. 18, de 11 de fevereiro do corrente ano, nomear, em caráter interino, ANTONIO BITES LEÃO para o cargo de Professor de Escola Isolada, ED.104.00.2-E, ficando lotado na Escola Isolada Fazenda Cedro, de Trindade.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
Jarmund Nasser
Nivaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8-02165/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei número 4.100, de 6 de julho de 1962, em harmonia com o artigo 2º, alínea "b", do Decreto número 18, de 11 de fevereiro de 1966, nomear JOAQUIM DE MOURA ORNELAS para, em caráter interino, exercer o cargo de Auxiliar de Mecânicos de Aviões, ART.107.01.1-E, ficando lotado no Serviço Aéreo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
José Balduino de Souza
Nivaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8-01862/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei número 4.100, de 6 de julho de 1962, em harmonia com o artigo 2º, alínea "b", do Decreto número 18, de 11 de fevereiro de 1966, nomear NELSON RODRIGUES DE SOUZA para, em caráter interino, exercer o cargo de Auxiliar de Mecânico de Aviões, ART.107.01.1-E, ficando lotado no Serviço Aéreo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
José Balduino de Souza
Nivaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8-02861/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei número 4.100, de 6 de julho de 1962, em harmonia com o artigo 2º, alínea "b", do Decreto número 18, de 11 de fevereiro de 1966, nomear HELY BASILIO para, em caráter interino, exercer o cargo de Piloto, TP. 103.00.3-L, ficando lotado no Serviço Aéreo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
José Balduino de Souza
Nivaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8-03295/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei número 4.100, de 6 de julho de 1962, em harmonia com o artigo 2º, alínea "b", do Decreto número 18, de 11 de fevereiro de 1966, nomear JOSÉ VIEIRA LIMA para, em caráter interino, exercer o cargo de Auxiliar de Mecânico de Aviões, ART.107.01.1-E, ficando lotado no Serviço Aéreo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
José Balduino de Souza
Nivaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O Governador do Estado de Goiás, usando de prerrogativas constitucionais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o n. 8.03769/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item III, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, e do artigo 2º, alínea "a", do Decreto n. 18, de 11 de fevereiro do corrente ano, nomear LUIZ LIMA AMARAL para exercer o cargo em comissão de Delegado Municipal de 1ª categoria C-6, ficando lotado na Secretaria da Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 2 de julho de 1966, 78º da República.

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
Gonzaga Jayme
Nivaldo Werner

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de prerrogativas constitucionais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 8.03951/66, na Secretaria do Governo, resolve, nos termos do artigo 15, item IV, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 2º, letra "e", do Decreto n. 18, de 11 de fevereiro do corrente ano, nomear, em caráter interino:

I — MARIA EUNICE GOMIDE e MARIA DAS GRACAS SANTOS para o cargo de Professor de Escola Isolada, ED.104.00.2-E, ficando lotadas no Grupo Escolar São Simão, de São Simão;

EXPEDIENTE

CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
E NOTÍCIAS DO ESTADO — CERNE

SUPERINTENDENTE
JORGE ABRÃO

DIÁRIO OFICIAL
Diretor: FLÁVIO IVO BEZERRA

GRÁFICA DE GOIÁS
Diretor: JOSÉ DE ANGELIS

Rua 201 esquina com a 11.ª Avenida — Vila Nova
Gabinete do Diretor do D. C. — Fone: 6-0637
Gabinete do Diretor da G. G. — Fone: 6-2896

GOIÂNIA — GOIÁS

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA N.º 018/66 — DE 1.º DE JULHO DE 1.966

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS — ESEFEGO — usando de atribuições que lhe confere o Artigo 5.º, do DECRETO N.º 23, de 16/02/1.965, combinado com o DECRETO N.º 33, de 05/03/1.966, em perfeita harmonia com o § 2.º, do Artigo 31.º, da LEI N.º 4.300, de 09/11/1.962 (Código Financeiro das Autarquias), respeitado o disposto no Artigo 34.º e ITEM f, do Artigo 32.º da mesma LEI,

RESOLVE:

1.º — Abrir cinco (5) CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, na importância total de Cr\$ 1.700.000 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros), destinados ao reforço de dotações do vigente orçamento da ESEFEGO, conforme especificam-se:

3.1.2.9 — Material de limpeza e higiene ..	Cr\$ 400.000
3.1.3.9 — Reparos e conservação de viaturas ..	Cr\$ 400.000
3.1.4.2 — Conservações de instalações	Cr\$ 450.000
3.1.4.6 — Publicidade de atos oficiais	Cr\$ 150.000
4.1.4.2 — Biblioteca e arquivo	Cr\$ 300.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.700.000

2.º — Para fazer fase às despesas previstas no Artigo anterior indica-se como recurso disponível o resultado de real economia obtido em virtude de anulação total ou parcial de dotações do presente Orçamento desta Autarquia:

TOTAL:	
4.1.4.3 — INSTRUMENTOS DE MÚSICA	Cr\$ 1.300.000
PARCIAL: —	
4.1.3.7 — EQUIPAMENTO ESCOLAR	Cr\$ 400.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.700.000

3.º — DÊ CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
Dr. Delúbio Gomes Machado — Diretor da ESEFEGO

Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento — (SUPLAN) —

PORTARIA N.º 6-C/65

O Presidente do Conselho da Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento (SUPLAN), usando de suas atribuições legais,

RESOLVE,

delegar ao Chefe de Gabinete da Presidência, por dois (2) anos, as atribuições que se seguem, constantes do item II, do artigo 11.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 42, de 11 de abril de 1962:

b — autorizar as despesas de acordo com as dotações orçamentárias e créditos adicionais, observadas as disposições da legislação em vigor;

c — autorizar adiantamentos aos servidores para custeio de viagens a serviço da SUPLAN;

g — conceder férias e abono familiar ao pessoal da SUPLAN bem como propor modificações no seu quadro;

h — resolver, de acordo com a legislação vigente, todas as questões pertinentes ao pessoal da SUPLAN;

l — requisitar e autorizar suprimento de fundos, ordenar pagamento, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos, juntamente com o Diretor do Departamento de Serviços Gerais;

m — autorizar, de acordo com as normas em vigor, a aquisição de todo o material necessário à SUPLAN;

n — propor a alienação dos bens pertencentes à SUPLAN;

o — aplicar suas disciplinas aos servidores da Autarquia, na forma da lei;

p — aplicar, às firmas empreiteiras de obras multas ou quaisquer outras penalidades previstas nos respectivos contratos de trabalho;

r — expedir atos, portarias, ordens, avisos, instruções e circulares necessários à boa execução dos serviços.

CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento (SUPLAN), em Goiânia, 10 de fevereiro de 1965.

Eng.º Leonino Di Ramos Caiado
Presidente

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Delegacia Regional em Goiás
Cópia Autêntica

“ACÓRDO SALARIAL

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1.966 (hum mil novecentos e sessenta e seis) na sede Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, sediado à Av. Anhanguera, 130 — 3.º andar, nesta Capital, reuniram-se os representantes deste Sindicato e do Sindicato e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, acatando a decisão proferida no Processo MTPS-11.319/66 pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Salário que fixou o índice percentual do aumento de 35% (trinta e cinco por cento) para a categoria profissional dos trabalhadores e que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

1.ª Cláusula Primeira: — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros: I — pedreiro de categoria “A”, ou seja, o que assenta pedra, tijolos, ladrilhos e executa serviços de revestimento de massa grossa; II — pedreiro de categoria “B”, ou seja, o que requadra fachada com massa fina e assenta azulejos, tacos e executa serviços de massa fina;

2.ª Cláusula Segunda: — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro: I — carpinteiro de categoria “A”, ou seja, o que faz escoramentos, e taipal de fôrro de lage; II — Carpinteiro de categoria “B”, ou seja, o que assenta esquadrias e fôrmas de sapata, vigas e colunas, tudo de cimento armado e o que faz madeiramento de telhado;

3.ª Cláusula Terceira: — A partir de primeiro (1.º) de março próximo passado até vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), o salário hora dos trabalhadores aludidos neste acordo passará a vigorar nas seguintes bases: trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350) acrescidos de trinta e cinco por cento para a categoria “A” e trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390), também acrescidos de trinta e cinco por cento (35%) para a categoria “B”;

4.ª Cláusula Quarta: — Os armadores em geral perceberão a importância correspondente aos salários dos profissionais da categoria “A” do presente acordo;

5.ª Cláusula Quinta: — Os aumentos espontâneos concedidos durante a vigência do último acordo serão compensados do que ora se concede.

6.ª Cláusula Sexta: — Os mestres de obras e os apontadores terão o aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho;

Cláusula Sétima: — O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros, carpinteiros, armadores, mestres de obras e apontadores associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, e que estejam quites com o mesmo.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em (4) quatro vias.

Goiânia, 30 de maio de 1966.

(a) José Alair Martins Baptista — Presidente do Sindicato patronal, Geraldo Fonseca — Tesoureiro do Sindicato patronal; Domiciano de Souza Marinho — Presidente do Sindicato dos empregados; Gustavo José Cardoso — Tesoureiro do Sindicato dos empregados”.

“DESPACHO

Tendo em vista estar o processo revestido das formalidades legais, resolvo, de conformidade com a delegação de competência a mim conferida pelo art. 1.º da Portaria Ministerial n.º 39, de 30.3.57, homologar o acordo firmado entre o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, em 30 de maio de 1966.

DRT, em Goiás, Goiânia, 28 de junho de 1966.

Paulo Gomide Leite,
Delegado Regional”.

Confere com o original.

Seção Sindical, 28.6.66.

Leida Trindade de Cliveira,
Chefe da Seção Sindical.

Fe 36

e suas aplicações, até regra de juro, inclusive), elementos de corografia do Brasil e de História, notadamente de Goiás, dactilografia, noções de estatística judiciária.

A prova de suficiência versará sobre noções e prática de processo, principalmente em primeira instância e relativamente a esse ofício; sobre as atribuições e obrigações dos serventuários e sobre o manuseio do regimento de custas do Estado.

Os serventuários de ofícios de idêntica natureza são isentos das provas de habilitação e suficiência.

Estão, igualmente, dispensados das provas de português e aritmética, os candidatos que provarem ter exames finais delas, em estabelecimentos de ensino secundário ou normal, oficiais, oficializados ou reconhecidos pela União. Na falta de exames das matérias acima, o candidato poderá fazê-los nesta Capital ou no local de sua residência, perante banca examinadora que será constituída de professores de quaisquer dos estabelecimentos referidos acima, nomeada a seu requerimento, pelo Secretário da Educação.

Eu, Duílio Martins de Araújo, Secretário, mandei passar o presente, que será afixado na porta principal do Palácio da Justiça e publicado no "Diário da Justiça".

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis (1.966).

Duílio Martins de Araújo — Secretário

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, na forma da lei, etc.

FAÇO público, para conhecimento dos interessados, que se achando vago o cargo de Escrivão do Crime do termo de Monte Alegre de Goiás, Comarca de Arraias fica aberto, na Secretaria deste Tribunal, pelo espaço de trinta (30) dias, contados da publicação do presente Edital no "Diário da Justiça", o prazo para inscrição ao concurso para o preenchimento do referido cargo, devendo os candidatos provar o seguinte:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 e menos de 40 anos;
- c) haver cumprido as obrigações e os encargos com a segurança nacional;
- d) estar no gozo de direitos políticos;
- e) ter bom procedimento;
- f) gozar boa saúde;
- g) estar quites com a Fazenda Pública Estadual;
- h) ter aptidão para o exercício do cargo, provando-a por meio de atestado fornecido pela autoridade judiciária de sua residência;
- i) ter satisfeitos as exigências do regimento de custas e as de ordem fiscal.

São matérias do concurso: português (caligrafia, ortografia, análise e redação oficial), aritmética: (princípios e suas aplicações, até regra de juro, inclusive), elementos de corografia do Brasil e de História, notadamente de Goiás, datilografia, noções de estatística judiciária.

A prova de suficiência versará sobre noções e prática de processo, principalmente em primeira instância e relativamente a esse ofício; sobre as atribuições e obrigações dos serventuários e sobre o manuseio do regimento de custas do Estado.

Os serventuários de ofícios de idêntica natureza são isentos das provas de habilitação e suficiência.

Estão, igualmente, dispensados das provas de português e aritmética, os candidatos que provarem ter exames finais delas, em estabelecimentos de ensino secundário ou normal, oficiais, oficializados ou reconhecidos pela União. Na falta de exames das matérias acima, o candidato poderá fazê-los nesta Capital ou no local de sua residência, perante banca examinadora que será constituída de professores de quaisquer dos estabelecimentos referidos acima, nomeada a seu requerimento, pelo Secretário da Educação.

Eu, Duílio Martins de Araújo, Secretário, mandei passar o presente, que será afixado na porta principal do Pa-

lácio da Justiça e publicado no "Diário da Justiça".

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em Goiânia, aos onze (11) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1.966).

Duílio Martins de Araújo - Secretário.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1966

DR. ODILON LEAL CORREA
JUIZ DE DIREITO 1.º SUBSTITUTO

Cart. 2.º Ofício — Despêjo

Requerente — Manoel Aristides Ramos

Requerido — Luiz Mendes Ferreira

Advogados — Jary Sócrates e João Ferreira da Silva Júnior

Designo, novamente o dia vinte e dois de agosto próximo vindouro, às treze horas, para audiência de instrução e preparamento. Pratique-se as diligências depois e as deferidas. Intimem-se.

Cart. P. A. J. — Ação de Alimentos

Requerente — Maria Francisca dos Santos

Requerido — Dorival Moreira dos Santos

Advogado — Dr. Galeno C. Borges

Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes e constantes do termo de fls. 19, e mando que se notifique, por mandado, ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, nesta capital, para, mensalmente, a partir de junho corrente, entregar a D. Maria Francisca dos Santos, o salário-família que Dorival Moreira dos Santos percebe pelos seus filhos José Moreira dos Santos e Reinaldo Moreira dos Santos atualmente no total de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000) e, a partir de junho próximo vindouro, descontar dos vencimentos do mesmo funcionário lotado no Departamento Nacional de Endemias Rurais, desta Capital, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000) pagando-a, também, à referida senhora Maria Francisca dos Santos. Sem custas. P. R. e Intimem-se.

Cart. P. A. J. — Alimentos

Requerente — Inácia Maria Monteiro

Requerido — Amador Batista de Sousa

Designo novamente o dia dez de agosto próximo vindouro, às quinze (15) horas para serem ouvidas as partes na forma da Lei 968 de 10-12-49. Intime a autora e requisite a presente, digo e oficie ao Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, requisitando-lhe o comparecimento do Réu.

Cart. Família — Desquite Judicial

Requerente — Sebastião Ferreira dos Santos

Requerida — Ana Lima dos Santos

Advogado — Calimério P. Mourinho

Distribuidor — 2.º Promotor de Justiça.

Expeça-se mandado de citação a Ré e bem assim para sua intimação a comparecer perante este Juízo no dia dois de agosto próximo às quinze (15) horas em audiência estabelecida pela Lei 968 de 10-12-49, correndo o prazo para contestação da data da referida audiência.

Intime a autora.

Cart. Família — Arrolamento

Arrolante — Maria da Conceição Oliveira Silveira

Arrolado — Wilson José da Silveira

Advogado — Lafaiete Silveira

Ao Dr. Partidor para proceder o esboço da partilha. Expeça-se a carta precatória para intimação à inventariante para constituir novo procurador visto estar sem advogado atualmente na magistratura.

Cart. Família — Inventário

Inventariante — Antônio Capel Claro.

Inventariado — José Veloso Neves

Advogado — Dr. Alfredo Miranda

Julgo por sentença, para que produza os efeitos legais, bom e valioso o inventário e adjudico ao Cessionário Antônio Capel Claro, o imóvel inventariado constante do termo de fls., digo da relação de fls. C, e mando se expeça a seu favor a com-



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS

ANO 125

GOIANIA — Segunda-feira, 17 de maio de 1965

NUM. 9.696

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1965.

O Governador do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, resolve nomear, no termos do item III, do artigo 15 da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962, o Fiscal de Rendas, AG. 104.02.2-E, SEBASTIÃO HIPÓLITO SIMIEMA para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, C-2, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, constante do anexo IV, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, a partir desta data.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 de maio de 1965, 76º da República.

Mal. Emílio Rodrigues Ribas Júnior — Governador do Estado.

Mário Mendes de Rezende.

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado de Goiás, usando da competência privativa que lhe confere o inciso XXI, do artigo 38, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 8 019 41/65, protocolado na Secretaria do Governo, resolve, com fundamento nos artigos 129, 248, 249, item III, letra "a", 254 item I, e 257 da Lei n. 4 100, de 6 de julho de 1962, em perfeita harmonia com o artigo 5º, § 1º da Lei n. 4.600, de 10 de outubro de 1963, conceder a AURORA MOREIRA DOS SANTOS aposentadoria no cargo de Fiscal Arrecadador, Nível "B", referência base, com os proventos anuais calculados sobre o cargo de Fiscal de Rendas, A.F.3.4.4-O e Fiscal de Rendas, Nível "C", referência base, (classe imediatamente superior), fixado na importância global de Cr\$... 2.255.774 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros), assim distribuídos: Vencimentos — Cr\$ 383 200; parte variável — Cr\$ 1.662.855; gratificação adicional correspondente a 2 (dois) quinquênios — Cr\$... 209.719, em virtude de haver completado 32 anos de ser-

viços prestados ao Estado Palácio do Governo do Estado de Goiás em Goiânia, aos 3 dias do mês de maio de 1965, 76º da República.

EMÍLIO RODRIGUES RIBAS JÚNIOR, Marechal Governador do Estado Raul Soares da Silveira José Cruciano de Araújo.

DECRETO DE 31 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado de Goiás, usando de atribuições legais, resolve tornar sem efeito o decreto de 31 de março de 1965, publicado no Diário Oficial de 15 de abril do corrente ano, que promoveu, pelo critério de antiguidade, o Bel. JOSE MOTTA DA COSTA, Juiz de Direito, padrão M-V, da Comarca de 1ª. entrância de Niquelândia, ao cargo de Juiz de Direito, padrão M-VI, da Comarca de 2ª. entrância de Tocantinópolis.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 31 de abril de 1965, 76º da República.

Marechal Emílio Rodrigues Ribas Júnior Nelson de Castro José Cruciano de Araújo.

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado de Goiás, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, do artigo 38, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo número 8.01983/65, protocolado na Secretaria do Governo, resolve, com fundamento no artigo 272, n. 2, §§ 1º e 2º, do Código Judiciário do Estado de Goiás, promover o Bacharel JOSE MOTTA DA COSTA, Juiz de Direito de 1ª. entrância, padrão M-V, da Comarca de Niquelândia, ao cargo de Juiz de Direito de 2ª. entrância, padrão M-VI, da Comarca de Porangatu, pelo princípio de antiguidade.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 3 dias do mês de maio

de 1965, 76º da República. EMÍLIO RODRIGUES RIBAS JÚNIOR, Marechal Governador do Estado Nelson Castro Ribeiro José Cruciano de Araújo.

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado de Goiás, usando da competência privativa que lhe confere o inciso VIII, do artigo 38, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 8 021 70/65, protocolado na Secretaria do Governo, resolve, com fundamento no artigo 272, n. 1, da Lei n. 956, de 13 de novembro de 1953, (Código Judiciário do Estado de Goiás), promover, pelo critério de antiguidade, o Bacharel FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto da 3ª. Zona Judiciária, com sede em Morrinhos, ao cargo de Juiz de Direito, padrão M-V, da Comarca de 1ª. entrância de GURUPI.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 3 dias do mês de maio de 1965, 76º da República.

EMÍLIO RODRIGUES RIBAS JÚNIOR, Marechal Governador do Estado Nelson de Castro Ribeiro José Cruciano de Araújo.

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais e nos termos do Art. 5º, da Lei n. 4 041, de 6 de julho de 1962, combinado com o art. 333, da Lei n. 4.100, também de 6 de julho de 1962, ambas com modificações posteriores, Resolve:

a) Convocar NILMA MARIA NAVES, Escrivão de Polícia, AP.102.00 2-I, referência base, para prestar serviço em regime de tempo integral, a partir de 10 de março de 1965, correndo a despesa à conta da verba 15.2-3.1.1.1-05-006, da vigente Lei Orçamentária, arbitrando-lhe a gratificação corresponden-

te a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento. Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 29 de abril de 1965, 76º da República.

EMÍLIO RODRIGUES RIBAS JÚNIOR, Marechal Vicente Albuquerque — Capitão Raul Soares da Silveira José Cruciano de Araújo.

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado de Goiás, usando da competência privativa que lhe confere o inciso VIII, do artigo 38, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 8.022 10/65, protocolado na Secretaria do Governo, resolve, com fundamento no artigo 414, da Lei n. 956, de 13 de novembro de 1953, combinado com o artigo 83, da Lei n. 1.680, de 6 de novembro de 1957, exonerar MANOEL PIO DE SANTANA do cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Termo de NOVA ROMA, Comarca de Formosa, a pedido

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 7 dias do mês de maio de 1965, 76º da República.

EMÍLIO RODRIGUES RIBAS JÚNIOR, Marechal Governador do Estado Nelson de Castro Ribeiro José Cruciano de Araújo.

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado de Goiás, usando da competência privativa que lhe confere o inciso VIII, do artigo 38, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 8.022 05/65, protocolado na Secretaria do Governo, resolve, com fundamento no artigo 414, da Lei n. 956, de 13 de novembro de 1953, combinado com o artigo 83, da Lei n. 1.680, de 6 de novembro de 1957, exonerar ADSON GONÇALVES DE CASTRO do cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de FAZENDA NOVA, a pedido.

Palácio do Governo do Es-

37

Jus 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCU
LEI N.º 3/65 DE 10.4.65
DISCIPLINA E FAZ CONCESSÃO

A Câmara Municipal de Itauçu aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) — Dentro do Regime de Autonomia Municipal, fica autorizado ao Sr. **SEBASTIÃO VIEIRA DA CUNHA**, a concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária nesta cidade pelo prazo de 10 anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2.º) — O concessionário se obriga a observar todos os preceitos legais, de higiene e sociais, tanto no tocante a órbita municipal quanto estadual e federal.

Art. 3.º) — Fica autorizado ao concessionário qualquer ampliação, modificação ou reformas do prédio destinado à Estação Rodoviária na medida das necessidades ou exigências legais, bem como a construção de subestações ou novas instalações no perímetro urbano ou suburbano desta cidade.

Art. 4.º) Para a solução de qualquer omissão da presente lei, aplicar-se-á o que dispõe a lei federal e estadual sobre o mesmo assunto.

Art. 5.º) — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauçu, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Wilson Costa
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COMPANHIA TELEFÔNICA RIO VERDE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede do Clube Rioverdense, às 20 horas do dia 29 de abril próximo para deliberarem sobre o seguinte:—

a) — Aprovação do Relatório e Balanço Geral do exercício de 1964;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1965;

c) — Assuntos Diversos. Não havendo quorum legal, ficam os senhores acionistas convocados para a segunda e terceira reuniões a serem realizadas às 20 horas do dia 7 de maio próximo, no local acima mencionado. RIO VERDE (GO), 10 de abril de 1.965.

CIA. TELEFÔNICA RIO VERDE
 Dir. Presid.
 Juventino Ferreira de Castro
 Dir. Superintendente
 Dr. Chafic Antonio
 Dir. Tesoureiro
 Odélio Guerra

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Regional do Estado de Goiás

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação
 Pelo presente edital convoco a todos os músicos inscritos no Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil, para comparecerem a uma Assembléia Extraordinária a realizar-se no dia 30 de Maio de 1965, em sua sede social provisória, sita a Avenida Tocantins 52—Sala B às 15 (quinze) horas, em 1ª convocação com a seguinte ordem do dia: I — Apreciação e votação do relatório da Diretoria inclusive parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963 Na falta de "quorum" realizar-se-á a

Assembléia em 2ª convocação às 16 (dezesseis) e meia com qualquer número.

Goiânia, 15 de maio de 1965.

PEDRO RODRIGUES DE MENDONÇA — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DRT — 1464/65

ACÓRDO SALARIAL

Aos três dias do mês de maio de mil e novecentos e sessenta e cinco, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, a fim de estudar a reivindicação de aumento salarial pleiteada pela entidade profissional, havendo após diversos estudos, chegado ao seguinte.

ximo passado até 28 de fevereiro de 1.966 (um mil novecentos e sessenta e seis), o salário-hora dos trabalhadores aludidos neste acordo passará a vigorar nas seguintes bases: trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350) para os da categoria "A" e trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390) para os da categoria "B";

4.ª CLÁUSULA QUARTA — Os armadores em geral perceberão a importância correspondente aos salários dos profissionais da categoria "A" do presente acordo;

5.ª CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros, carpinteiros e armadores associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

E, por estarem acordados, assinam o presente em quatro vias (4).

Goiânia, 4 de maio de 1.965
 José Alair Martins Baptista presidente do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás.

Geraldo Fonsêca, Tesoureiro do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás.

Domiciano de Souza Marinho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

Napoleão Pereira da Costa, tesoureiro do Sindicato dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

Maria Veiga, Delegada Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Substituta.

ACÓRDO

1.ª CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros: I — Pedreiro de categoria "A", ou seja o que assenta pedra, tijolos, ladrilhos e executa serviços de revestimento de massa grossa; II — Pedreiro de categoria "B" ou seja o que requadra fachadas com massa fina e assenta azulejos, tacos e executa serviços de massa fina;

2.ª CLÁUSULA SEGUNDA — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de Carpinteiro: I — Carpinteiro de categoria "A", ou seja, o que faz escoramento, e taipal de fôrro de lage; II — Carpinteiro de categoria "B", ou seja o que assenta esquadrias e fôrmas de sapata, vigas e colunas, tudo de cimento armado e o que faz madeiramento de telhado;

3.ª CLÁUSULA TERCEIRA — A partir de 1º de março pró-

SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Sede prov.: Avenida Tocantins, 52 — Goiânia—GO
EDITAL DE 2a. CONVOCAÇÃO

FAÇO SABER aos associados deste Sindicato que não tendo votado às eleições realizadas nesta Entidade, em 9 do mês corrente, mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, de acordo com o que dispõe o § 4º, do artigo 524, da C. L. T., será realizado novo pleito eleitoral no dia 24 deste mês, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, na Sala B, do Ed. "Casa do Trabalhador", à Avenida Tocantins, 52, nesta Capital, para constituição de seus Órgãos Administrativos e Representativos. De conformidade com a Legislação vigente, o quorum exigido para essa nova eleição será de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, para a validade do pleito.

Secretaria do Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de Goiás, 17 de maio de 1965.
FRANCISCO MARIANO, Presidente em exercício

F 39

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 677/66

Aos 17 dias do mês de JULHO de 1967, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário e movida por ÉLCIO DE OLIVEIRA-reclt. contra INCORPORADORA IRMÃOS VALES.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante representado por seu solicitador Acadêmico, Sr. Francisco Paula Santos e a reclamada representada por seu sócio, Sr. Nabôr Cordeiro Vale acompanhado do advogado Dr. José Hermano Sobrinho, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi dito que não tinham provas testemunhais a apresentar, sendo que o reclamante pediu a juntada aos autos nesta oportunidade de dois Diários Oficiais e de duas Carteiras profissionais pertencentes a Angelo Felipe, digo, Afonso Felipe Castanari e Angelo Peixoto dos Santos, fazendo-se acompanhar de petição.

A vista da juntada de tais documentos o MM. Juiz Presidente abriu vistas dos autos a parte contrária, pelo prazo de três dias.

Pela reclamada via de seu advogado foi dito que desistia do prazo consignado e, sobre tais docum, digo, pela reclamada foi dito que iria gozar do prazo a ela facultado linhas atrás.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 26 de JULHO de 1967, às 12,50 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Benedito, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Srs. Vogais e partes presentes.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Maria de Loura Costa
V. dos Empregadores

Beils de Paula
V. dos Empregados.

Francisco Paula dos Santos

Fls. 40

MM. Dr. Juiz:

Com vistas para falar sôbre os documentos de fls. 32/38, diz o Reclamado:

1 - O Reclamante deixou escoar o prazo de 48 horas que lhe fôra assinado na audiência de 28-4-67 (fls. 29), tornando-se precluso seu direito.

2 - Simplesmente para argumentar, se lícito fôsse a apreciação dos mesmos, nenhuma influência ou fôrça teriam para elidir os argumentos da contestação.

3 - O tema compensação é de ordem pública, vigindo mesmo que não conste de cláusula de acôrdo salarial, pois sua obrigatoriedade decorre de entendimento jurisprudencial pacífico, erigido em cânone legal, como se nota a seguir:

"Aumentos Espontâneos - Compensação - Os aumentos espontâneos concedidos dever ser compensados com os decorrentes de acôrdos devidamente homologados." (Proc. TRT-4.738/65 - Relator MM. Juiz Curado Fleury - dezembro de 1965. In "Revista do TRT da 3a. Região", nº 3/4, pág. 93, ementa 579).

"Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido durante o prazo de vigência de acôrdo coletivo ou de decisão da Justiça do Trabalho." (Art. 8º do Decreto-lei nº 15, de 29-7-66, que estabelece normas e critérios para uniformização dos reajustes salariais e dá outras providências).

4 - Com respeito às carteiras profissionais juntadas, não se pode atinar com seu objetivo, de vez que seus titulares não guardam qualquer relação empregatícia com o Reclamado.

5 - Íntegra continúia a fundamentação da defesa de fls. 16/17.

Goiânia, 19 de julho de 1967

P.p.

José Hermano Sobrinho

José Hermano Sobrinho
Insc. 358

fs 41

Em alegações finais no processo nº J CJ 477/66, em que é parte reclamante ÉLCIO DE OLIVEIRA, diz o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO:

Pleitêia o Reclamante diferença salarial, decorrente do acôrdo de fls. 35.

A rigor, deveria o peticionário ser declarado carecedor de ação, por lhe faltar o pressupôsto exigido na cláusula sétima do referido instrumento e que está assim redigida:

"Cláusula sétima: O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros, carpinteiros, armadores, mestres de obras e apontadores associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, e que estejam quites com o mesmo". (o grifo não é do original)

Ora, no processo não há qualquer prova de que o Reclamante seja associado daquela entidade profissional.

Sem embargo disso, mesmo considerando o Reclamante incluído no acôrdo, seu direito não ultrapassaria o que foi claramente expôsto no cálculo de fls. 16/17, em que se apura a seu favor apenas a importância líquida de NCr\$ 9,15 (nove cruzeiros novos e quinze centavos), em virtude dos aumentos espontâneos concedidos e compensados por determinação de assentos jurisprudenciais, dos quais se destaca o da 3a. Região, transcrito a fls. 40 juntamente com o art. 8º do Decreto-lei nº 15, de 29-7-66, cujos têrmos incisivos e imperativos não deixam dúvidas.

Dessa forma, o Reclamado, havendo posto à disposição do Reclamante a importância legalmente devida de NCr\$ 9,15, espera seja o pedido julgado improcedente.

P.p. *José Hermano Sobrinho*

José Hermano Sobrinho

Insc. 358

42

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 677/66

Aos 26 dias do mês de JULHO de 19 67 , às 12,50 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário e movida por ÉLCIO DE OLIVEIRA- reclte contra INCORPORADORA IRMÃOS VALE

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante representado por seu solicitador Acadêmico, Sr. Francisco Paula Santos e reclamada representada por seu preposto, Sr. Nabôr Carneiro Vale acompanhado do advogado Dr. José Hermano Sobrinho, foi aberta a audiência.

Como as partes não tem mais provas a produzir o MM. Sr. Juiz Presidente considerou instruído o processo passando a fase final.

Em razões finais, disse o reclamante via de seu procurador: "De acôrdo com petição anexada ao processo ~~de~~ em 17/7/67, vem a parte argumentar em razões finais que: pelo acôrdo salarial de 4/5/65, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás datado de 17/5/65, a categoria profissional mestres de obras não foi citada no referido acôrdo conforme pode ser dado vistas no processo, pelo que improcede as alegações da reclamada de que tais aumentos concedidos no ano anterior seriam compensados.

Justificando exposto vem solicitar a análise do acôrdo salarial de 1966, publicado no Diário Oficial do Estado em 4/7/66, que, traz expressa a categoria profissional mestre de obras cópia do acôrdo citado no processo. Pelo que argumenta a parte que, ficam validos os aumentos e descontos ou compensações somente a partir de 1966."

A reclamada via de seu advogado apresentou por escrito as suas razões que depois de lidas foram anexadas aos autos.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Havendo o Sr. Vogal dos empregados solicitado vistas dos autos a audiência de julgamento ficou designada para o próximo dia 8 de agosto de 1967, às 12,40 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Wenostung, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Srs. Vogais e partes presentes.

Handwritten signature: José Hermano Sobrinho

Handwritten signature
V. dos Empregadores

Handwritten signature
Juiz Presidente
Handwritten signature
V. dos Empregados.

Exmº Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.

F 43

Handwritten signature and date: 12/8/67

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	1º / 10 / 67
Fôlha	176 Nº. 523
JUSTIÇA DO TRABALHO	

O abaixo assinado, Francisco de Paula dos Santos- funcionando no processo de ELCIO DE OLIVEIRA, contra a firma Condomínio Edifício Governador Magalhães Pinto, vêm mui respeitosamente requerer à V. Excia., devolução da Carteira Profissional de Angelo Peixoto dos Santos, anexada ao processo como prova de reclamante- devido o proprietário da mesma, necessitá-la para Tratamento.

Nêstes Têrmos
Pede Deferimento.

Goiânia, 1º agosto 1967

Handwritten signature: Francisco de Paula dos Santos

Ciente Prizemano Sabino
Advogado da Reclamada

Handwritten note: de acordo com a preferência.

Handwritten note: Recebi a Carteira Profissional

Goiânia, 1/08/67
Handwritten signature: Francisco de Paula dos Santos

O abaixo assinado, Francisco de Paula
dos Santos, findando no processo de LICITAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, contra
a firma Condômino Edifício Governador Magalhães Pinto, vêm por
respeitosamente requerer à V. Excia., devolução da Carteira Provisória
número de Anexo Anexo dos Santos, anexada ao processo como pro-
va de recobramento devido o proprietário da mesma, necessitando
do Tratamento.

Nestas Termas
Faz Definitivo.

Goiania,

Francisco de Paula dos Santos

Gratos

Advogado da Recuperação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ata em frente

Goiania, 21 de 8 de 19 67

J. H. de Souza
Secretário

Aos oito (8) dias do mês de agosto de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica, nº 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, às 12,40 horas, presentes o Sr. Juiz Presidente em exercício dr. Heráclito Pena Júnior e os Srs. Vogais, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoadas as partes litigantes Elcio de Oliveira (reclte), Incorporadora Irmãos Valle Ltda. e Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto (recltos.).

Ausentes as partes. A seguir, propôs o MM. Juiz Presidente a solução do dissídio e, após votação, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos,

Elcio de Oliveira, brasileiro, casado, mestre de obras, residente nesta Capital (Rua 227, nº 382 - Setor Universitário), propôs contra a Incorporadora Irmãos Valle Ltda. (Av. Goiás, 103, S. 2/6) desta Capital, a presente ação trabalhista, visando receber diferenças salariais na base de 35% de 1º de março até julho do ano findo, na forma constante do pedido inicial (fls. 2), tendo como fundamento, um acôrdo salarial intersindical que vigorava a partir de 1º/3/66.

A firma reclda., devidamente notificada, compareceu à audiência inaugural e contestou a ação, afirmando que entre ela e o reclte. já mais existiu relação empregaticia, e, que êle, era realmente empregado do "Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto" desta Cidade, representado pelas pessoas que enumerou conf. se vê às fls. 5. - Por êsse motivo, o mencionado Condomínio foi notificado para vir integrar a lide, o que foi feito (fls. 16/7), quando então apresentou a sua contestação, dizendo em linhas gerais que, tomando-se por base o acôrdo salarial publicado no Diário Oficial do Estado de 4/7/66, o reclte. tinha direito somente a uma diferença salarial da ordem de Cr. 9.159 (nove mil cento e cinquenta e nove cruzeiros velhos), na forma da conclusão a que chegou e, não como pretendia em seu termo de reclamação de fls. 2.

As partes juntaram documentos e tiveram oportunidade de se pronunciar sôbre os mesmos.

Não houve prova testemunhal.

As propostas de conciliação não lograram êxito. Foram feitas razões finais.

Tudo visto e examinado.

Fgs 45/2

Inicialmente, cabe indagar a respeito de quem era realmente o empregador do reclte., visto ter sido a reclamação dirigida contra a "Incorporadora Irmãos Valle Ltda." e esta, em sua defesa ter negado a relação empregatícia, citando, como empregadora do reclte. o "Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto".

Verdadeiramente, não há negar que o reclte. tinha como empregador o "Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto" e não a "Incorporadora Irmãos Valle Ltda.", e isto está provado nos autos - via dos documentos anexados de fls. 7, 20/27, como também do próprio contrato de trabalho do reclte., transcrito às fls. 10 e das próprias razões do mesmo as fls. 32. Está pois evidenciado que o empregador do reclte. era o já mencionado "Condomínio", ficando, - dest'arte, excluído desta ação por não ser o empregador do reclte., a "Incorporadora Irmãos Valle Ltda."; na forma do pedido de fls. 5.

No mérito propriamente dito, razão assiste ao reclte. em reclamar diferenças salariais com fulcro no acôrdo de aumento salarial intersindical de fls. 35, que concedeu um aumento de 35% aos mestres de obras pela jornada normal de trabalho (v. cláusula 6a.), razão que o próprio recldo. não lhe tirou conforme se vê dos termos da contestação que apresentou à oportunidade (fls.16/7), chegando mesmo a achar em favor do reclte., uma pequena diferença salarial.

Ora, se o próprio recldo. reconhece ser devida ao reclte. uma importância a título de diferença salarial em virtude do acôrdo salarial intersindical, não há que se indagar se êle, não sendo associado do Sindicato dos Trabalhadores da Industria da Construção Civil de Goiânia, teria ou não direito de ser beneficiado com o acôrdo havido face a clausula 7a. do mesmo.

Diante do próprio reconhecimento do recldo., não há dúvidas de que faz jús o autor a diferenças salariais a partir da vigência do acôrdo salarial, isto é, 1º/3/66, pois o contrato de emprego do reclte. iniciou em 4/10/65 e terminou em 27/7/66 (fls. 8 e 10).

Entretanto o recldo., como ficou demonstrado nos autos, por seu turno, também, por várias vèzes aumentou os salários do reclte. que, em 4/10/65 - época em que iniciou o seu trabalho p/ o recldo. - ganhava Cr.\$625 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros velhos) por hora, conforme consta da anotação de sua carteira profissional (fls.10), chegou a ganhar como último salário a quantia de Cr.\$900 (novecentos cruzeiros velhos) por hora (fls.2 e 16), com aumentos -

7346

intermediários de cr. \$700 (setecentos cruzeiros velhos) e cr. \$800 (oitocentos cruzeiros velhos) por hora. Ora, se o acôrdo salarial intersindical lhe dá direito ~~o~~ um aumento de salários de 35% (--- trinta e cinco por cento) sôbre a jornada normal de trabalho, a --- partir de ~~de~~ 01/3/66, justo é que todos os aumentos que lhe foram dados durante a vigência do seu contrato de trabalho, sejam com--- pensados como aumento salarial intersindical de 35% sôbre salá--- rios (fls. 35). Nem se diga que a compensação não deva ser feita em virtude da classe a que pertence o reclte. - mestre de obras - não ter sido beneficiada no acôrdo que vigorou de 01/3/65 a 28/2/66 e de fls. 38, pois a compensação não traz injustiças e tem en--- contrado o mais decidido apoio de nossa jurisprudência.

O reclte. tem, pois, direito a diferenças salariais em ra--- zão do acôrdo salarial de fls. 35, devendo ser compensadas ^{com} os au--- mentos salariais verificados a partir de início do contrato de --- trabalho até 27/7/66, data do término do mesmo, já que o acôrdo --- vigorou de 01/3/66 a 28/2/67, devendo o quantum a pagar ser apura--- do em execução de sentença.

Assim, Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente ação, para condenar o Condominio do Edifício Governador Magalhães Pinto a pagar ao reclte. Elcio de Oliveira a titulo de diferenças salariais uma importância que será apurada em execução de sentença, compensados os aumentos salariais havidos, ficando --- absolvida a reclda. Incorporadora Irmãos Valle Ltda. . Custas pe--- lo reclamado na importância de NCr. 8,00, calculadas sôbre a impor--- tância de Ncr. \$80,00, arbitradas pelo MM. Juiz Presidente.

Desta decisão as partes deverão ser notificadas.

Em seguida foi a audiência encerrada.

E, para constar, eu _____ funcio--- nário desta Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo --- Sr. Juiz Presidente e Senhores Vogais.

[Handwritten Signature]
Juiz Presidente em exercício.
[Handwritten Signature]
Vogal dos Empregadores.

Vogal dos Empregados.

8111110



Fes 47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. ~~NOTIFICAÇÃO~~ n.º. 626/67

Goiania - Goiás
~~Estado de Minas Gerais~~
Em 21 de agosto de 1967

Ilmo. Sr.
Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto
Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 8 de agosto de 1967, na reclamação contra vós apresentada por Elcio de Oliveira ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

e cujo inteiro teor consta de cópia ~~XXXXXX~~ abaixo:

Cordiais saudações

.....
Chefe de Secretaria

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente ação, para condenar o Condomínio do Edifício Governador Magalhaes Pinto a pagar ao Recltq. Elcio de Oliveira a título de diferenças salariais uma importância que sera apurada em execução de sentença, compensados os aumentos salariais devidos, ficando absolvida a reclamada Incorporador Irmaos Valle Ltda, Custas pelo-reclamado na importância de NCr\$8,00, calculadas sobre a importância de NCr\$80,00 arbitradas pelo MM. Juiz residente".

J. V. de Magalhães
Obs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F. 48

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **Ofício** n.º 627/67

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **Goiania - Goiás**

Em 21 de agosto de 19 67

Ilmo. Sr.

Élcio de Oliveira

Rua 227 nº 382 - setor Universitário

Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 8 de agosto de 19 67,

na reclamação ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **Condomínio do Edifício**
por vós apresentada contra **Governador Magalhães Pinto** e cujo inteiro teor consta de cópia anexa. *abaixo*:

~~Cordiais saudações~~

.....
Chefe de Secretaria

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente ação para condenar o CONDOMINIO do Edifício Governador Magalhães Pinto a pagar ao Reclte. Élcio de Oliveira a título de diferenças salariais uma importância que sera apurada em execução de sentença, compensados os aumentos salariais havidos, ficando absolvida a reclamada Incorporadora Irmãos Valle Ltda, Custas pelo reclamado na importância de NCr\$8,00, calculadas sobre a importância de NCr\$80,00 arbitradas pelo MM. Juiz Presidente".

F. de Magalhães

MOD. 8

Certifico que em 28 de agosto de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls. 48
pelo registrado postal nº 9757 com "AR",
Goiania, 28 de 8 de 1967
F. de Magalhães
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Res 49

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA / /	N.º
-------------	-----

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of. 626/67		Condomínio do Edifício Governador M. Pinto. Assunto: Not. de decisão - processo entre partes como reclamado Condomínio do Edifício Governador Magalhães Pinto e reclamante Elcio de Oliveira.

Recebi em

5 / 9 / 67

às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiania, 10 de 10 de 1967

J. L. de A. S. P.
Secretário

Exmo Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N e s t a .

125.50

Informo a V. Excia. que o requerente tem poderes para o pedido de recebimento.

10.09.10-67

Paulo Ferraz

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 09/10/67
Fôlha 181 Nº 693
JUSTIÇA DO TRABALHO

O abaixo assinado, Francisco de Paula dos Santos, parte no processo que moveu Elcio de Oliveirã, contra o Condomínio do Ed. Governador Magalhães Pinto, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a carteira profissional de Afonso Felipe Castagnare, que se acha anexa ao processo, já transitado em julgado.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiania, 9 de outubro de 1.967.

Francisco de Paula dos Santos

M. M. Juiz Presidente:

Informo que o requerente não possui procurador nos autos do reclamatione. Foi citonou como advogado do reclamatione (solicitador acadêmicos), constando da ata a sua qualidade de solicitador acadêmico. A superior considero

Em 13/10/67

J. de Souza
Paulo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, de
Sra. Presidente.

Goiania, 13 de 10 de 1967

[Signature]
Secretário

Defiro o pedido de retratação,
feito pelo signatário funcionário
do velame autê, como a sua facção
custa dos atos de D. e
evolua-se a carteira,
mediante recibos.

13-10-67

[Signature]

Realiza a entrega

hospital Regenda

Goiania, 5/11/67

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que segue

Goiania, 07 de novembro de 1967

[Signature]
Secretário

Exmo Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Res. 50

N e s t a .

Informo a V. Excia. que o requerente tem poderes para o pleiteado recebimento. 10.19.10-67.

Paulo Ferraz

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 09/10/67
 Folha 181 N.º 393
 JUSTIÇA DO TRABALHO

O abaixo assinado, Francisco de Paula dos Santos, parte no processo que moveu Elcio de Oliveira, contra o Condomínio do Ed. Governador Magalhães Pinto, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a carteira profissional de Afonso Felipe Castagnare, que se acha anexa ao processo, já transitado em julgado.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiania, 9 de outubro de 1.967.

Francisco de Paula dos Santos

V. Excia. Juiz Presidente:

Informo que o requerente não possui procurador nos autos do reclame. Foi cionou como advogado do reclamante (solicitador cadências), constando da a sua qualidade de solicitador acadêmico. A superior considero

13/10/67

Paulo Ferraz

Exmo. Sr. Dr: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

J. dos autos, à vossa
Go., 6-11-67.
Francisco de Paula dos Santos

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	06 / novembro / 67
Folha	183 Nº. 756
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Elcio de Oliveira, via de seu procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosa e requerer a execução da r. sentença de fls. 44, 45 e 46 dos autos J.C.J. nº 677/66, visto ter a mesma transitado em julgado.

N. termos,

P. deferimento.

Goiânia, 06 de novembro de 1.967

Francisco de Paula dos Santos

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Fls 51

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 13 / 12 / 67

Folha 186 — N.º 827

JUSTIÇA DO TRABALHO

J. à ca. de J.
13.12.67.
Paulo

Elcio de Oliveira, por seu bastante procurador infra assinado, no processo de reclamação contra o Condomínio Edifício Governador Magalhães Pinto desta Capital, nos termos da Ata de audiência do processo de reclamação nº 667/66 Fl.45 e 46 de conformidade com o despacho de 9/11/67. do DD. Presidente desta Junta Dr. Paulo Fleury, de acordo com o que dispõe o Art.906 do Código de Processo Civil e seguintes e Art.879 da C.L.T. venho oferecer abaixo termos para liquidação de acordo com o que estabelece o Art. 909 da C.P.C § 2º, digo item 2º (segundo).

- a) - Diferença de 35% do acordo sindical de 01/03/66 a 27/07/66, que vigorou até / 28/02/67, como segue:
- 1) - Meses de março a maio de 1.966 a NCr\$.. 58,80 (cincoenta e oito cruzeiros novos e oitenta centaves) por mês que é igual a NCr\$ 176,40
 - 2) - Meses de junho de 1.966 NCr\$ 34,80
 - 3) - Mes de julho de 1.966 dif. NCr\$ 0,45 NCr\$ 10,80 NCr\$ 222,00
- b) - Valores a serem compensados:
- 1) - Nos meses de novembro de 1.965 a março de 1.966 a reclamada deu ao reclamante um aumento de 12% ou seja 12 + 5 x NCr\$ 58,80 (aumento calculado 35 %). NCr\$ 14,12
 - 2) - Em abril de 1.966 dera a reclamada ao reclamante um aumento de 14,2% ou seja 14,2% x NCr\$ 58,80 = NCr\$ 8,35
 - 3) - Em junho de 1.966 dera a reclamada ao reclamante um aumento de 12,5% ou seja 12,5% x NCr\$ 58,80 = NCr\$ 7,35 NCr\$ 29,82

Liquido a receber:.....NCr\$ 192,18

Diante dos cálculos que demonstram o que deve receber o reclamante compensados, os aumentos dados pela reclamada na conformidade do que determina a Ata do Processo fl.46

Julgando satisfeito subscreve

J. Fleury de Paulo de Santa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço vossas luses as presentes antes, ao

Snr. Presidente.

Belém, 20 de 12 de 1967

J. de P. [Signature]
Secretário

Notifico-se a reclamante
para falar sobre a pte. 5 vto,
dentro de prazo de 7 dias.

Gr.: 20-12-67.

Paulo Ferriz

1252
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOT. JCJ - 59/68

Em 12/2/68

1968

ASSUNTO: Vista do processo JCJ- 59/68

Recte: Elcio de Oliveira

Recdo: Condominio Ed. Governador Magalhães Pinto

Senhor: Condominio Ed. Governador Magalhães Pinto Na pessoa do Sr. Eudras Crave-Av. Goiás nº 59 - Nesta

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente des. Juiz, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 (tres) dias, para falardes sobre a petição de fls. 51 do Processo nº JCJ-577/66.

Saudações

Francisco Roberto Ruy
Chefe de Secretaria
sulst

Certifico que em 8 de fevereiro de 1968
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 36.047 com "AR",
Goiânia, _____ de _____ de _____

Chefe da Secretaria

Léo*

Vale a Ruyne 36-047
Blau

Departamento dos Correios e Telégrafos

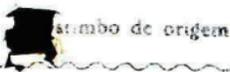
Serviço Postal



Número do registrado 36.044

Procedência
Data do registro 8 de fevereiro de 1968

Natureza da correspondência



Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de 2 de 1968

DESTINATÁRIO
Atenciosamente

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Of. 59/68 - aguarde-se Proc. 677/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Fes. 51

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 16 / 2 19 68, decorreu o prazo
de 3 dias, para a execução fulu
sobre a petição de fes. 51
Corônia, 13 de 3 de 1968

J. de L.
Chefe da Secretaria

Não havendo o reclamo
imprevedido o cálculo de fes. 51,
julgo o por sentença, para a
fies de direito. Intimem-se a
feito. p. 13.3.68.

João Paulo

Goiânia - Goiás

127/68

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 março

68

Ilmo. Sr.

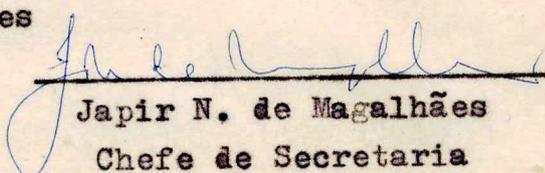
Transcrevo para seu conhecimento e devidos fins, a sentença proferida pelo Sr. Juiz Presidente, no processo nº J CJ 677/66, em que Elcio de Oliveira reclama contra V.Sª.:

"Não havendo o reclamado impugnado o cálculo de fls. 51, julgo-o por sentença, para os fins de direito. Intimem-se as partes.

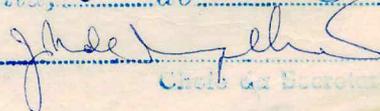
Go, 13-3-67

• as) Paulo Fleury."

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 21 de 3 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 55
pelo registrado postal nº 36214 com "AR".
Goiânia, 21 de 3 de 68


Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Condomínio Ed. Governador Magalhães Pinto
na pessoa do Sr. Esdras Cravo
Av. Goiás nº 59 -Nesta

56

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 82 / 19 68

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 677/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Élcio de Oliveira

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Condomínio Edifício Governador M. Pinto
Condomínio do E. Governador M. Pinto

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 8,10 (oito cruzeiros novos e dez centavos
.....) referente a Custas

(Custas e Emolumentos)

NCr\$ 8,00

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$ 0,10
- 10. Impresso Cr\$
- 11. Busca Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) (oito cruzeiros novos e dez centavos)

Goiânia, 16 de abril de 19 68

[Handwritten Signature]
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J.C.J. de Goiânia
RECEBIDO
16 / 4 / 68
[Handwritten Signature]
ESCRITÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

For 57

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Alcio de Oliveira (Representação, quando houver) e o Reclamado Condomínio Edifício Governador M. Pinto e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 192,18 (cento e noventa e dois cruzeiros novos e dezoito centavos) relativa ao processo da reclamação nº 677/66. xxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO